

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990: Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

Diante disso, faz-se necessário repor o estoque dos materiais utilizados nos Cursos de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nas habilitações de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha e dos que serão empregados nos treinamentos periódicos de controle de multidões e outros que ocasionalmente vierem a ser demandados.

Ademais, parte da reposição é necessária para o emprego operacional em eventuais manifestações violentas que possam vir a ocorrer. Nesse cenário, resta impossível dimensionar previamente a força policial a ser empregada e, consequentemente, o quantitativo de químicos a ser utilizado, uma vez que depende de análise técnica e estratégica feita pelo coordenador de linha no transcorrer da manifestação.

Saliente-se, ainda, que há a perspectiva de uma terceira turma do curso de formação policial, uma vez que há previsão de autorização para nomeação de até 67 novos técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Logística - SELOG	Murilo César Coaracy Muniz Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sendo certo que os movimentos populares que ocorrem nas dependências do Senado Federal e suas adjacências possuem diversas dimensões, níveis de violência e peculiaridades (manifestações indígenas, por exemplo, possuem dinâmicas diferentes de manifestações de estudantes), a Polícia do Senado Federal deve se munir de múltiplas opções de tecnologias não letais que sejam mais efetivas e menos lesivas de acordo com o caso concreto enfrentado.

É imprescindível, portanto, a aquisição de itens que consigam fazer a dispersão pontual e generalizada de pessoas em manifestações violentas, realizar o manejo de turbadores de forma a afastar ou direcionar grupos de acordo com as regras de acesso e ocupação dos espaços e incapacitar de forma temporária manifestantes que se mostrem excessivamente violentos.

Tendo em vista que o objetivo da presente contratação é a reposição dos estoques de equipamentos não letais da SPOL a fim de garantir que novos cursos possam ser ministrados e de disponibilizar insumos suficientes para prover a segurança da Casa em eventuais manifestações que vierem a ocorrer nas adjacências do Senado Federal, é essencial que os produtos a serem adquiridos apresentem os mesmos requisitos funcionais, características e circunstâncias de emprego daqueles que serão substituídos. Destaca-se que a utilização desse objeto em procedimentos policiais observa a criteriosa análise técnica preliminar, que considera distância de emprego, distância de segurança, tempo de acionamento, tempo de emissão, tempo de retardo, carga química emitida, forma de emissão, substância química ativa, efeitos fisiológicos esperados e demais características que possam entregar à Administração maior efetividade na ação policial, com maior segurança para os operadores e destinatários das tecnologias.

Diante desse cenário, descrevemos as tecnologias a serem adquiridas e elecados os respectivos requisitos necessários para a presente aquisição:

1. Espargidores: é uma espécie de tecnologia não letal em spray de formulação não inflamável para aplicação da lei com o intuito de controlar rapidamente grandes grupos (com o uso do tamanho MAX) ou pessoas de forma direcionada ou pequeno grupo (com o uso do tamanho médio). Para reduzir a possibilidade de um acionamento acidental, o produto deve possuir dispositivo de segurança. A formulação não inflamável torna o spray seguro para uso com dispositivos elétricos incapacitantes. São solicitadas duas espécies distintas de espargidores: Espargidor MAX de CS e Espargidor MED de OC em espuma.

O **espargidor MAX** em vasilhame com alta volumetria permite o emprego do agente químico de forma coletiva, característica essencial ao se tratar de controle de multidões, em que frequentemente há necessidade de conter agrupamento de turbadores. Valer-se



somente de instrumento de emprego individual, além de ineficiente em razão da reduzida distância de alcance, não possibilitaria o adicional efeito dissuasório pretendido. Quanto ao agente químico ativo, elege-se o **ortoclorobenzalmalononitrilo - CS** em detrimento da capsaicina - OC, pois aquele tem ação efetiva contra turbadores sob efeito de psicotrópicos, ao contrário do segundo. Ademais, animais apresentam sensibilidade à ação da capsaicina, o que não é desejável, uma vez que o policiamento de multidões é realizado com apoio operacional do Serviço de Cinotecnia, assim como a Polícia Militar do Distrito Federal conta com o apoio do Regimento de Cavalaria.

Espargidores MED em espuma são projetados para controlar rapidamente pessoas de forma direcionada. A forma como é veiculado o agente químico - espuma - permite o emprego individualizado da tecnologia. Diferentemente do espargidor MAX, o spray de tamanho médio é utilizado em ambientes fechados, na presença de várias pessoas, mas com ação direcionada para apenas determinado turbador. A espuma permite que o destinatário da ação da polícia sofra os efeitos do agente, sem prejuízo para o ambiente que não é contaminado. No caso do Senado Federal, isso implica na continuidade das atividades legislativas imediatamente após a contenção de manifestantes em áreas internas. A formulação em espuma é encontrada apenas com a Capsaicina - OC como substância química.

2. Granadas de emissão: esse tipo de granada foi desenvolvido para ser utilizado em operações de controle de distúrbios e no combate à criminalidade. Ao ser acionado, produz densa fumaça, com agentes lacrimogêneos, com o objetivo de provocar desorientação e incapacitação temporária nas pessoas que ocupam o ambiente saturado com a substância ativa. Pode ser produzida em copos com diferentes formatos, cargas de agente químico, tempo de emissão e forma de acionamento.

Por ora, faz-se necessário repor os estoques das granadas de emissão de corpo esférico e de emissão por aerossol. **Granadas de corpo esférico** permitem a dispersão de turbadores localizados a uma grande distância do efetivo policial, uma vez que o lançamento rasteiro permite alcançar maior deslocamento retilíneo, garantindo maior efetividade da tecnologia com maior segurança no emprego. Destaca-se que a última aquisição desse item ocorreu em 2020.

Granadas de emissão particulada em aerossol possuem forma de acionamento em baixas temperaturas. Essa característica garante não inflamabilidade mesmo quando o emprego se dá em locais com notada característica de inflamabilidade, por exemplo em locais revestidos por carpete, como são os Salões Azul e Verde do Congresso Nacional.

3. Granadas explosivas: esse tipo de granada possui efeito surpresa e atordoante. Elas podem ser classificadas como indoor ou outdoor. Ambas possuem sistema de duplo estágio, ejetando o acionador antes da explosão da carga principal. Entretanto, as primeiras são especialmente desenvolvidas para utilização em ambiente fechado, criando condições favoráveis para uma rápida intervenção. As segundas, por sua vez, são desenvolvidas para dispersão de grandes grupos em ambiente aberto.

Para as **granadas indoor**, é imprescindível que a sua deflagração produza estampido sonoro significativo, de forma a causar efeito dissuasório entre os turbadores, sem causar prejuízo às estruturas físicas presentes dentro das edificações. Em testes realizados verificou-se que a **pressão sonora de 165dB** produzida por granadas é suficiente para



causar o atordoamento dos manifestantes sem prejuízos estruturais ao local de emprego. Menor pressão sonora seria insuficiente para o objetivo almejado de incapacitação temporária e não mero alerta.

Para as **granadas explosivas outdoor**, além do efeito sonoro, é fundamental que a tecnologia associe **efeito luminoso** para pontencializar o efeito incapacitante, Tendo em vista que os ambientes externos possibilitam maior dissipação dos efeitos sensoriais, essencial essa associação de efeitos para conferir maior efetividade à alternativa tática.

4. Granadas mistas: esse tipo de granada se caracteriza por associar os efeitos das granadas explosivas com a rápida/imediata pulverização na forma de névoa do agente químico em suspensão.

A escolha do agente químico a ser associado ao efeito explosivo da granada deve levar em consideração as condições de emprego da tecnologia. Se há animais ou pessoas sob efeito de substâncias psicotrópicas entre os destinatários da tecnologia, se há locais que permitam a fácil descontaminação das pessoas atingidas, se as condições climáticas são de chuva ou sol. Dado que houve compra recente, em 2023, de granada mista com CS, faz-se necessário compor o estoque de tecnologias com **granada mista com OC**, a fim de possibilitar ao operador tecnologias com diferentes funções para serem empregadas a depender do variado cenário operacional.

4. Munição médio/longo alcance lacrimogênio: desenvolvidas para serem lançadas antes ou sobre obstáculos, como muros e barricadas, com objetivo de dispersar pelo efeito lacrimogênio. Utilizada no controle de distúrbios civil, esse tipo de tecnologia permite grandes distâncias de emprego, de modo a garantir a aplicação da lei com menor risco ao operador e à população.

As ocorrências de controle de multidão, em sua maioria, acontecem no gramado central do Congresso Nacional. Com dimensões bastante amplas, esse cenário exige a utilização de tecnologias de longo alcance pelas forças policiais. A dispersão nesse ambiente, portanto, somente é possível com emprego de munições de lançamento de longo alcance. Há munições de lançamento de 90 a 160m de alcance, com carga única ou multipla de agentes químicos.

Faz-se necessário repor os estoques de **munição de lançamento com carga multipla**, pois a última compra foi realizada em 2020, bem como adquirir **munição de lançamento com alcance de superior a 90m**, para viabilizar a ampliação das possibilidades de emprego tático do efetivo policial em ocorrências de controle de multidões.

5. Levantamento de Mercado

Os itens mencionados pertencem a segmento de mercado bastante específico, de modo que a gama de empresas que tem capacidade de fornecer equipamentos não letais é bastante restrita. Em pesquisa feita no Banco de Preços, buscou-se o produto ‘granada’, a título exemplificativo, e o resultado obtido para os últimos seis meses foi o seguinte: a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA (CNPJ 30.092.431/0001-96) aparece como empresa vencedora dos certames de forma massiva. Entretanto, é possível observar que, para alguns itens específicos, a empresa RJC DEFESA AEROESPACIAL LTDA (CNPJ 71.919.328/0001-54) apresenta propostas com valores competitivos para alguns objetos. Tal constatação é



ratificada em recentes contratações da Câmara dos Deputados (PE nº 137/2022) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (PE nº 21/2023).

Diante do fornecimento potencial do objeto pela Condor e pela RJC, foram confrontados os requisitos essenciais de cada um dos itens com os catálogos de ambas empresas, fornecidos pelos seus representantes comerciais. Após detida análise pelo Serviço de Logística – SELOG e pelo órgão técnico, foi possível concluir que somente a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA (CNPJ 30.092.431/0001-96) possui em seus catálogos produtos que atendem às necessidades do Senado Federal, em razão dos motivos expostos abaixo:

Espargidor:

- A Condor apresenta o produto GL-108/CS MAX, spray de tamanho MAX (diâmetro: 66mm, comprimento: 262mm, peso líquido: 450g), com sistema de jato em cone, agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo - CS e alcance de 5 (cinco) metros. O efeito lacrimogêneo inicia-se de 3 a 10 segundos após o contato inicial, e causa lacrimejamento intenso, espirros, irritação da pele, das mucosas e do sistema respiratório. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de espargidores de alta volumetria com agente ativo CS.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz espargidor com ortoclorobenzalmalononitrilo - CS.

- A Condor apresenta o produto GL 108 E MED, spray de tamanho médio (diâmetro: 45mm, comprimento: 150mm e peso líquido: 125g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros. A capsaicina é um agente natural, irritante, que causa grande desconforto devido à dificuldade de respiração, impossibilidade de abertura dos olhos e sensação de forte ardência nas áreas afetadas. Esse espargidor é projetado para controlar rapidamente pessoas de forma direcionada. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de espargidores individuais com agente químico em espuma.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz espargidor em espuma.

Granada de emissão:

- A Condor apresenta o produto GL-309 *Rubberball*, granada de emissão lacrimogênea em formato esférico e material de borracha que atua por saturação de ambientes e gera intensa nuvem de agente lacrimogêneo. Seu formato circular e material do corpo emborrrachado são essenciais para lançamentos rasteiros a grandes distâncias, com maior previsibilidade de trajetória. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas de emissão de corpo esférico.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz granada em formato esférico.

- A Condor apresenta o produto GL-120/CS *Cold grenade*, granada lacrimogênea CS aerosol que atua por saturação de ambientes através da geração contínua de sprays lacrimogêneo. O mecanismo de funcionamento desse tipo de granada permite a emissão do agente químico, em baixas temperaturas, diferentemente das granadas fumígenas, que



são deflagradas a partir da combustão da massa química pela expressiva elevação da temperatura, o que aumenta consideravelmente o risco de incêndio. Ademais, esse aumento da temperatura na deflagração das granadas fumígenas gera um alto consumo de oxigênio, podendo acarretar hipoxia momentânea no ambiente. Assim, a granada em aerossol permite a ampliação de cenários operacionais, nos quais o uso de químicos pode ocorrer em segurança, como por exemplo em ambientes fechados ou que possuam grande quantidade de materiais inflamáveis. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas de emissão particulada em aerossol

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz granadas aerossol.

Granada explosiva:

- A Condor apresenta o produto GB-704 Granada de efeito moral indoor: granada que possui efeito sonoro com pico máximo de pressão sonora de, no mínimo, 165dB a uma distância de 2 metros da explosão e formação de uma nuvem em pó inócuo, provocando surpresa e atordoamento. Sua utilização é ideal para ambientes fechados. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas explosivas indoor com pico sonoro de no mínimo 165dB.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, pois, apesar de a RJC produzir granada explosiva de efeito moral indoor (M11), o pico máximo de pressão sonora é 90Db a uma distância de 1 metro da explosão.

- A Condor apresenta o produto GL-307 Granada luz e som outdoor, que possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa que ofusca a visão de um grupo de pessoas por alguns segundos, permitindo uma eficiente ação policial. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas explosivas outdoor com efeito luminoso associado.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz granada com efeito luminoso.

Granada mista:

- A Condor apresenta o produto GB-708 Granada pimenta indoor, desenvolvida para criar condições favoráveis para uma rápida intervenção. O efeito sonoro da detonação da carga explosiva e a ação da pimenta provocam surpresa e atordoamento. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas mistas indoor com efeito lacrimogêneo de capsaicina associado.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz granada mista indoor com agente de pimenta.

Munição de lançamento com carga lacrimogênica:

- A Condor apresenta o produto GL-202 Projétil longo alcance lacrimogêneo calibre 37 /40mm, cartucho desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade. O projétil é lançado antes ou por sobre obstáculos tais como: muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores pelo efeito do agente



lacrimogêneo. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas mistas indoor com efeito lacrimogêneo de capsaicina associado.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz qualquer tipo de munição de lançamento.

- A Condor apresenta o produto GL-203/L Projétil de carga lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm, cartucho desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade. De um mesmo cartucho são ejetados 5 (cinco) projetos simultaneamente, o que aumenta consideravelmente o alcance do efeito lacrimogêneo, quando comparado ao cartucho que emite um único projétil. Os projetos são lançados antes ou por sobre obstáculos tais como muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores. Seu uso é ideal em cenários de grandes manifestações. Esse produto atende às exigências descritas no item 4 deste ETP quanto ao fornecimento de granadas mistas indoor com efeito lacrimogêneo de capsaicina associado.

Não há correspondente desse item no catálogo da RJC, que não produz qualquer tipo de munição de lançamento.

A partir da análise empreendida acima, resta claro que, apesar de haver potencial concorrência entre as empresas Condor e RJC para a comercialização de tecnologias não letais, essa competitividade não se verifica na prática. Isso ocorre porque a variedade de produtos desse segmento é vasta. Entretanto, a realidade enfrentada pela Polícia do Senado é muito peculiar, o que torna as especificações de cada item a ser adquirido essenciais para o desfecho das atuações policiais na Casa.

Ao levar em consideração os artigos disponíveis pelo mercado juntamente com as demandas da SPOL, verifica-se que a única empresa capaz de atender as necessidades vislumbradas na rotina do Senado e os quesitos técnicos estabelecidos para o emprego operacional efetivo de tecnologias não letais pela Polícia Legislativa é a empresa Condor.

Sendo certo que, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a licitação será inexigível quando os materiais a serem adquiridos só puderem ser fornecidos por empresa exclusiva, conclui-se pela necessidade de contratação direta, em razão da inviabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

A presente aquisição deverá ser feita por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Isso porque, apesar de não ser a única empresa a comercializar tecnologias não letais de uso policial, a Condor se mostrou como única opção que atenderia as demandas da Polícia do Senado Federal. Levando-se em consideração o objeto a ser contratado (espargidor tamanho MAX lacrimogêneo, espargidor tamanho médio em espuma de pimenta, granada de emissão lacrimogênea – rubberball, granada lacrimogênea CS aerosol, granada de efeito moral indoor com pico máximo de pressão sonora de, no mínimo, 165dB a uma distância de 2 metros da explosão, granada luz e som outdoor, granada pimenta indoor, e projétil longo alcance lacrimogêneo e carga múltipla de gás lacrimogêneo), não há no mercado nacional outra empresa que o produza ou comercialize os itens com as especificidades e alcances



essenciais ao desempenho efetivo das atividades da SPOL. Ou seja, é o caso de produção de tecnologia única e fornecimento exclusivo.

Essa é uma das hipóteses em que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, é categórica ao prever que a licitação será considerada inexigível, tendo em vista a inviabilidade da competição, por se tratar de aquisição de material que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ademais, será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP. Isso se justifica, tendo em vista não ser possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, dada a imprevisibilidade quanto a quantidade e as dimensões das manifestações que possam vir a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Incerto, ainda, o quantitativo de cursos a serem demandados nesse período. Verifica-se, dessa forma, que o consumo de tecnologias não letais é variável e depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do SRP, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

Evidencia-se, por fim, que a contratação abarcaria o ano de 2025, podendo ser prorrogada por mais um ano. Sendo certo que 2026 será ano eleitoral e que movimentos sociais reivindicatórios vêm se difundindo nos últimos anos, o Congresso Nacional é constantemente cenário de grandes manifestações. Dessa forma, resta imprescindível que o efetivo policial esteja devidamente capacitado para empregar a força na medida adequada e se utilizar do material condizente à situação concreta. Nesse contexto, é fundamental a diversidade de tecnologias não letais para que seja possível tomar a melhor decisão frente a pluralidade de cenários possíveis e as peculiaridades da arquitetura da Casa e dos movimentos populares enfrentados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade de a administração de manter armazenadas tecnologias não letais em quantitativo suficiente e variedade adequada a fim de assegurar a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como garantir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que haja montante suficiente disponível para pronto emprego operacional. Faz-se necessário, portanto, repor o estoque dos materiais utilizados nas turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha e dos que serão empregados nos treinamentos periódicos de controle de multidões e outros que ocasionalmente vierem a ser demandados.

Nesse cenário, resta inviável dimensionar previamente a quantidade de distúrbios civis que ocorrerão nas proximidades do Congresso Nacional e, consequentemente, necessitarão da atuação policial. O quantitativo de tecnologias não letais a ser empregado também é variável e exige análise técnica e estratégica a ser feita pelo coordenador de linha no transcorrer da manifestação considerando o número de participantes e a violência utilizada por eles.



Saliente-se que o dimensionamento da contratação considerou as eventuais manifestações que possam vir a ocorrer, os materiais utilizados nos últimos anos e a perspectiva de uma terceira turma do curso de formação policial, uma vez que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos.

Nas tabelas abaixo, constam os demonstrativos do quantitativo de materiais a serem utilizados nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC continuado e do quantitativo parâmetro de químicos a ser utilizado na eventual turma de curso de formação policial, tendo como base os últimos cursos, bem como o quantitativo a ser contratado:

- Curso Continuado de Controle de Distúrbios Civis – CDC:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição
Espargidor	GL 108 CS MAX	25 unidades	5 unidades por turma
	GL 108 E MED		
Granada de emissão	GL309	15 unidades	3 unidades por turma
	GL300T		
	GL300TH		
	GL120		
Granada explosiva	GL307	25 unidades	5 unidades por turma
	GB707		
	GB704		

O treinamento de CDC continuado terá 5 turmas de até 20 alunos.

- Curso de Formação Policial

Item	Especificação	Quantidade	Total
Espargidor	GL 108 CS MAX	23 unidades	44



	GL 108 E MED	21 unidades	
Granada explosiva	GL 307 I	22 unidades	76
	GB 704	45 unidades	
	GL 700	9 unidades	
Granada de emissão	GL 120	3 unidades	27
	GL 309 I	11 unidades	
	GL 300 T	11 unidades	
	GL 300 TH	2 unidades	
Granada mista	GB 705	2 unidades	2
Munição	GL 203	12 unidades	12

Constam na tabela acima os materiais utilizados no Curso de Formação Policial realizado em 2024. Utiliza-se esse quantitativo como parâmetro, tendo em vista a padronização dos Cursos de Formação Profissional realizados pela SPOL.

Ressalte-se que os Cursos de Formação Profissional realizados em 2023 e 2024 foram projetados e desenvolvidos para 55 (cinquenta e cinco) alunos, enquanto o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 autoriza a nomeação de até 67 (sessenta e sete) novos policiais, o que representa aumento de, aproximadamente, 21% de alunos para o terceiro Curso de Formação Profissional. A referida alteração pode impactar no aumento proporcional do consumo de tecnologias não letais.

- Quantitativo a ser contratado

Item	Especificação	Quantidade	Total
Espargidor	GL 108 CS MAX	25	160
	GL 108 E MED	135	



Granada de emissão	GL 309 I	25	75
	GL 120/CS	50	
Granada explosiva	GB 704	50	100
	GL307	50	
Granada Mista	GB 708	40	40
Munição médio/longo alcance lacrimogênio	GL 202	65	105
	GL 203 L	40	

Verifica-se que, em 2024, foram consumidos 69 (sessenta e nove) espargidores, 42 (quarenta e duas) granadas de emissão, 101 (cento e uma) granadas explosivas, 2 (duas) granadas mistas e 12 (doze) munições para lançamento de carga de gás lacrimogêneo.

O quantitativo dimensionado na tabela acima deve permitir que, diante de eventuais manifestações que vierem a ocorrer no Senado Federal e suas adjacências, a Polícia Legislativa atue com excelência, servindo-se dos recursos necessários para obter desfechos exitosos. Ainda, deve ser capaz de repor os estoques dos materiais utilizados nas Turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos Treinamentos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador Químico, Escudeiro e Coordenador de linha, ministrados em 2024 em quantidades semelhantes e garantir a realização dos Cursos Continuados de CDC e do terceiro Curso de Formação Policial.

Adende-se que será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Isso porque não é possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, tendo em vista a imprevisibilidade quanto a quantidade e as dimensões das manifestações que possam vir a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Incerto, ainda, o quantitativo de cursos a serem demandados nesse período. Verifica-se, dessa forma, que o consumo de tecnologias não letais é variável e depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 185.014,25



Conforme proposta e comprovante de regularidade de preços fornecida pela empresa Condor, contendo as tecnologias não letais pretendidas pela Secretaria de Polícia, bem como os quantitativos acima descritos, estimou-se o valor de R\$185.014,25.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento, quando técnica e economicamente viável, será realizado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Entretanto, em se tratando de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições para lançamento de carga e gás lacrimogêneo está em plena consonância com os objetivos estratégicos do Senado Federal. Essa contratação promove a eficiência no uso dos recursos públicos, melhora continuamente os processos de trabalho, valoriza a segurança das pessoas, fortalece a transparência e a comunicação, apoia a readequação da estrutura física, contribui indiretamente para a preservação da memória do Senado e garante que a instituição possa focar em suas atividades-fim com a segurança necessária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Tendo em vista as competências atribuídas à Polícia Legislativa pelo art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, é escopo da Secretaria de Polícia obter resoluções exitosas nas próximas manifestações populares que vierem a ocorrer nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências.

Assim, espera-se, com a contratação de tecnologias não letais, principalmente:

- Dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais, em estrita observância à legislação vigente;
- Repor estoque dos materiais utilizados nas turmas de Curso de Formação Profissional realizadas em 2023 e 2024 e nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha, realizados em 2024;
- Ministrar treinamento continuado de Cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para o efetivo policial;



- Realizar treinamentos diversos que sejam demandados pela própria Casa e em parceria com outras instituições policiais;
- Realizar novo Curso de Formação Profissional, tendo em vista que foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

13. Providências a serem Adotadas

Antes de efetivar contratação para fornecimento de tecnologias não letais via Ata de Registro de Preços (ARP), é necessário adotar uma série de providências para assegurar que a aquisição seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

1. Autorização do Exército para a aquisição de produtos controlados;
2. Comprovação de regularidade de preço;
3. Elaboração de Termo de Referência;
4. Confecção de minuta de contrato;
5. Consulta à Assessoria Jurídica do Senado Federal;
6. Aprovação pelas instâncias competentes;
7. Emissão da nota de empenho;
8. Formalização da Ata de Registro de Preço;
9. Capacitação contínua dos usuários;
10. Planejamento logístico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação decorre da disponibilidade dos recursos, da necessidade dos serviços e da existência de empresa capaz de suprir a demanda. Com base nas informações do presente estudo, a Condor é a única empresa no mercado que fornece os itens a serem contratados. Ademais, após estudo, verificou-se que é a solução mais adequada no âmbito de entidades policiais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos

*Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 11:40:17.***GILVAN VIANA XAVIER**

Diretor da Secretaria de Polícia - em substituição

*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 11:09:54.***MAYRA BECON KUSSAKAWA**

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

*Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 15:24:48.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta.pdf (130.7 KB)
- Anexo II - Exclusividade S139.24 - Espargidores Pimenta ADV CS (Vál. até 12.03.2025).pdf (128.96 KB)
- Anexo III - Exclusividade S140.24 - Espargidores Pimenta ESPUMA GEL (Vál. até 12.03.2025).pdf (128.74 KB)
- Anexo IV - Exclusividade S144.24 - Cartuchos Cal. 37x40mm (Vál. até 12.03.2025).pdf (128.53 KB)
- Anexo V - Exclusividade S146.24 - Granadas Explosivas Outdoor e Indoor GL-120 (Vál. até 12.03.2025).pdf (130.51 KB)
- Anexo VI - Exclusividade S147.24 - Granadas Fumígenas GL-110 (Vál. até 12.03.2025).pdf (130.68 KB)
- Anexo VII - Comprovação de Preços- Proposta 2024-10566).pdf (184.94 KB)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 15/2025 – SEPROJE

Brasília, 02 de abril de 2025.

Processo nº 00200.019820/2024

Em atenção ao Ofício nº 044/2025 – SEECON/COCDIR/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta nos termos expostos a seguir.

Tópico 1: o Estudo Técnico Preliminar com as devidas alterações foi incluído no presente processo sob NUP 00100.053109/2025-88.

Tópico 2: a documentação relativa à qualificação econômico-financeira foi disponibilizada sob o NUP 00100.024212/2025-11.

Tópico 3: a Condor apresentou nova Proposta Comercial, bem como Declarações de Exclusividade atualizadas a fim de que a data de vencimento abranja toda a instrução da contratação até a assinatura do contrato, sob os NUP 00100.047779/2025-65 e 00100.047880/2025-16.

Tópico 4: foi incluída, no item 1.2.4.1 do Termo de Referência, a alteração de contexto desde a última contratação que justificou a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente aquisição.

Tópico 5: este Órgão Técnico, após análise dos ajustes realizados, manifesta-se pelo aceite das alterações e aprovação da minuta contratual.

Ressalte-se que, além das alterações realizadas em razão das recomendações feitas, incluiu-se no Termo de Referência a aquisição de munição de impacto controlado para espingarda calibre 12 (itens 1.1.1, 1.2.2.1 e 1.2.2.2). Foi viabilizada a oportunidade de parceria institucional com a Polícia Militar do Distrito Federal para a formação de multiplicadores de operador de calibre 12. Diante do convite, além de formar os multiplicadores, a Secretaria de Polícia optou por capacitar, posteriormente, 50 (cinquenta) policiais para o uso do referido armamento. O estoque de munições remanescente da aquisição decorrente do Contrato 206/2023 será utilizado para promover a formação dos agentes multiplicadores, sendo necessária nova aquisição de munições de impacto controlado para uso operacional e de treinamento dos 50 (cinquenta) policiais do Senado, conforme disposto nos itens 1.2.2.7, 1.2.2.8, 1.2.2.9, 1.2.2.10 e 1.2.2.11. Ainda, nos itens 1.11 e 1.12 do anexo I do Termo de Referência, foram disponibilizadas as especificações dos objetos adicionados de acordo com as necessidades consideradas essenciais no uso operacional por este Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Resta necessário esclarecer que, após análise de mercado, verificou-se pela ausência de pluralidade de fornecedores de munições de impacto controlado para Calibre 12 que atendam às exigências constantes do Termo de Referência. A capacidade de disparo único, com trajetória previsível e área de impacto singular são características imprescindíveis exigidas para a aquisição das referidas munições, a fim de afastar o risco de que pessoas não destinatárias da medida de contenção sejam indevidamente atingidas ou que o emprego, ainda que em pessoa desejada, seja realizado em local não preconizado. Constatou-se que a Condor S.A. Indústria Química é a única que possui em seu portfólio munição com as especificações exigidas pelo presente Órgão Técnico. Considerando as empresas que fabricam ou comercializam tecnologias não letais, verificou-se que nenhuma outra dispõe de munições de impacto controlado para armas Calibre 12. Diante disso, analisou-se, no mercado nacional, aquelas que comercializam munições, sejam elas letais ou não. Dentre elas, observou-se que a única que possui munição nos moldes pretendidos em seu catálogo é a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC. Entretanto, suas munições possuem trajetória aleatória ou com múltiplos projéteis, que não permitem o emprego individualizado e previsível. Assim, a Condor S.A. Indústria Química se mostra a única capaz de atender a demanda operacional da Casa. Conforme entendimento já exarado no Estudo Técnico Preliminar com relação aos demais itens a serem contratados, é imprescindível que toda aquisição se atenha às exigências técnicas para que o emprego operacional seja preciso e a Polícia consiga atuar com segurança e excelência, minimizando danos indesejados aos manifestantes e aos próprios servidores.

Por fim, informo a juntada de documentação atualizada com inclusão da munição de impacto controlado para (Calibre 12 Gauge):

Termo de Referência (NUP 00100.058080/2025-21)

Proposta (NUP 00100.047779/2025-65)

Certidões de exclusividade (NUP 00100.047880/2025-16)

Notas fiscais comprovantes de regularidade de preço (NUP 00100.047807/2025-44)

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

À SEECON/COCDIR/SADCON, para a continuidade da instrução.

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE



Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.
Carta 0002/25

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Condor S/A Indústria Química
Nome fantasia (se houver): Condor Tecnologias Não Letais
CNPJ: 30.092.431/0001-96
Endereço: Rua Armando Dias Pereira, nº 160 – Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ
CEP: 26053-640
Telefone: (21) 3974-3355
E-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br
Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4263 Conta Corrente: 901.134-6
Nome do Representante legal da empresa: Luiz Cristiano Vallim Monteiro
CPF: 095.195.527-66
RG/órgão emissor: 134.655 OAB/RJ
E-mail: luiz.monteiro@condornaoletal.com.br
Telefone do Representante legal da empresa: (21) 3974-3355
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (x)Sim () Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	GL-108 CS MAX I-REF	SPRAY LACRIMOGENE MAX	R\$ 638,83	R\$ 15.970,75
2	135	GL-108 E MED I-REF	SPRAY DE PIMENTA ESPUMA MED	R\$ 228,16	R\$ 30.801,60
3	50	GB-704/I-REF	GRANADA EFEITO MORAL - INDOOR	R\$ 262,06	R\$ 13.103,00
4	50	GL-307/I-REF	GRANADA LUZ E SOM - OUTDOOR	R\$ 447,71	R\$ 22.385,50
5	25	GL-309 I-REF	GRANADA LACRIMOGENE RUBERBALL (CS)	R\$ 433,02	R\$ 10.825,50
6	65	GL-202	PROJETIL LONGO ALCANCE LACRIMOGENE - CAL. 37/40MM	R\$ 350,00	R\$ 22.750,00
7	40	GL-203/L	CARGA MULTIPLA LACRIMOGENE QUINTUPLA - CAL. 37/40MM	R\$ 435,14	R\$ 17.405,60
8	50	GL-120/CS I-REF	COLD SPRAY GRENADE CS	R\$ 740,87	R\$ 37.043,50
9	40	GB-708/I-REF	GRANADA INDOOR PIMENTA	R\$ 368,22	R\$ 14.728,80
10	2.680	AM-403/P	ROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	R\$ 38,45	R\$ 103.046,00
11	2.860	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA -	R\$ 38,45	R\$ 109.967,00

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

condornaoletal.com.br



Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.
Carta 0002/25

		PRECISION SHORT RANGE	
VALOR TOTAL			R\$ 398.027,25
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.			
Prazo de entrega ou execução do objeto: Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.			
Prazo de garantia: 12 (doze) meses.			
Data da elaboração da proposta: 18/03/2025			
Prazo de validade da proposta: 31/07/2025			
Nome do responsável pela proposta: Luiz Cristiano Vallim Monteiro			

Atenciosamente,

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
REPRESENTANTE LEGAL

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

30.092.431/0001-96
CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA
Rua Armando Dias Pereira, 160
Adrianópolis - CEP: 26.053-640
NOVA IGUAÇU - RJ

Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP: 20011-020

ondornaoletal.com.br





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 379/2025 - ADVOSF
Processo nº 00200.019820/2024-02

Registro de preços de equipamentos armamentos, munições e demais produtos de segurança não letais, tendo como fornecedora beneficiária a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, de forma a viabilizar aquisições futuras dos itens cujos preços serão registrados na ARP. Fornecedor exclusivo. Situação de inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Análise jurídica. Observações e recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade de registro de preços em favor da empresa Condor S/A Indústria Química, por reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando futuras aquisições de equipamentos, armamentos, munições e demais produtos de segurança não letais (documento nº 00100.089439/2025-10).

O Documento de Formalização de Demanda nº 292/2024, o Estudo Técnico Preliminar nº 119/2024 (versão final), o Mapa de Risco e o Termo de Referência que subjazem a proposta de contratação em tela constam, respectivamente, dos documentos nºs 00100.198645/2024-21, 00100.071761/2025-84, 00100.021008/2025-48 e 00100.086405/2025-65.

O citado documento de oficialização de demanda resultou na elaboração da Solicitação de Contratação nº 1.848, no valor estimado de R\$ 185.014,25 (documento nº 00100.198647/2024-10) a qual, por sua vez, foi aprovada pelo Comitê de Contratações, nos termos do inciso I do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, tal como informa a SADCON no documento nº 00100.198649/2024-17.

De acordo com o que consta do citado Termo de Referência, o registro de preços proposto objetiva viabilizar contratações futuras que permitam a recomposição dos estoques de equipamentos não letais da Secretaria de Polícia do Senado Federal, de modo a garantir que aquele órgão possa cumprir fielmente as suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

Busca-se, portanto, dotar o efetivo policial desta Casa Legislativa com alternativas táticas, equipamentos, materiais e com técnicas operacionais adequados que garantam o cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia do Senado Federal em estrita observância à legislação vigente, sobretudo com o emprego da doutrina policial do emprego seletivo da força, tal como preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Os quantitativos estimados para os produtos e materiais cujos preços serão registrados são aqueles que, a partir de análise empreendida pelo órgão técnico demandante, refletem a necessidade de a administração manter tais itens em estoque, de forma a assegurar a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como garantir a normalidade de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta Casa Legislativa.

Embora tenham sido estimados os quantitativos dos equipamentos, munições, produtos e materiais pretendidos, foi recomendada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como forma de viabilizar as aquisições, tendo em vista a imprevisibilidade da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

demanda para o próximo período de um ano, uma vez que a ocorrência de manifestações e as suas respectivas dimensões são variáveis e que a nomeação de novos servidores policiais e a consequente realização de novo curso de formação ficará a depender de evento futuro e incerto quanto a sua amplitude, condicionado, portanto, a futuro planejamento por parte da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Assim, as aquisições dos itens pretendidos por meio do Sistema de Registro de Preços possibilitarão que Administração Pública, diante da real demanda que se apresentar, esteja em condições de contratar somente o quantitativo efetivamente necessário.

A partir do Estudo Técnico Preliminar nº 119/2014 empreendido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL (documento nº 00100.071761/2025-84), que avaliou as possíveis soluções para a necessidade do Senado Federal versada nos presentes autos, concluiu-se que a empresa Condor é a única empresa no mercado nacional capaz de fornecer os itens pretendidos pelo Senado Federal (equipamentos, munições, produtos e materiais não letais), bem assim que o modelo de contratação mais recomendável do ponto de vista técnico, logístico e econômico é por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Os mencionados equipamentos, munições, produtos e materiais almejados estavam sendo fornecidos ao Senado Federal pela empresa Condor, com base nos Contratos nº 206/2023 e nº 33/2022, cujas vigências já expiraram. Saliente-se que os citados ajustes foram celebrados diretamente com a contratada, tendo por objeto os mesmos itens ora almejados, em virtude do reconhecimento da situação de inexigibilidade (art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 74, I, da Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021, respectivamente), visto ser a contratada fornecedora exclusiva no mercado nacional.

De acordo com o que consta do Termo de Referência acima citado, a escolha da empresa Condor se justifica em razão de ser ela a única empresa no mercado nacional capaz de ser fornecedora dos itens almejados em conformidade com as especificações exigidas pelo Senado Federal, as quais o órgão técnico responsável pela elaboração do ETP nº 119/2024 (documento nº 00100.071761/2025-84) reputou serem essenciais à satisfação do interesse público subjacente às aquisições que se busca concretizar.

Com vistas a comprovar a inviabilidade de competição e a o motivo da escolha do fornecedor, foram juntados aos autos declarações do Sindicato Nacional da Indústria de Materiais de Defesa – SIMDE (documento nº 00100.047880/2025-16), por meio das quais aquela entidade sindical certifica que a empresa Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ, é a única empresa no País que fabrica e fornece com exclusividade os produtos que o Senado Federal pretende adquirir por intermédio do presente processo.

As aludidas declarações foram emitidas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Materiais de Defesa – SIMDE em 11 de março do corrente ano e possuem prazo de validade até 07/09/2025 (documento nº 00100.047880/2025-16).

A veracidade do teor dessas declarações foi confirmada pela Administração junto à entidade emissora, em obediência ao que preceitua a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (documento nº 00100.089439/2025-10-1).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A ARP a ser celebrada deverá ter vigência por até 12 (doze) meses consecutivos, porém com a possibilidade de uma única prorrogação por igual período caso os preços registrados continuem a ser vantajosos para a Administração. Foi previsto no TR que, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, que as quantidades registradas deverão ser renovadas, contudo sem a cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano de vigência.

Já o contrato decorrente do acionamento da ARP deverá ter vigência por até 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição da fornecedora beneficiária em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do aludido Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo, por força legal, de determinada profissão.

Também não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela fornecedora beneficiária visto tratar-se de fornecedor exclusivo cuja capacidade técnica é notória e pode ser atestada pelo próprio Senado Federal, que já é contratante há vários anos.

Contudo, conforme consta do TR, que deverá ser exigido da fornecedora beneficiária da ARP a ser celebrada que essa tenha que apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o título de registro de fabricante junto ao Exército Brasileiro relativamente aos produtos a serem fornecidos, em conformidade com o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 56-COLOG/2017.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No TR também constam as exigências quanto à qualificação econômico-financeira que a fornecedora beneficiária deve ostentar, as quais foram atendidas conforme comprovações constantes do documento nº 00100.024212/2025-11.

Por sua vez, a COCVAP/SADCON analisou os documentos comprobatórios acima mencionados e concluiu que a empresa Condor S/A Indústria Química atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.1.4.2 do Termo de Referência que ampara a presente proposta de registro de preços (documento nº 00100.074425/2025-93).

A proposta de preços atualizada da empresa Condor S/A Indústria Química para os itens que deverão ser objeto de registro, válida até 31/07/2025 e no valor global de R\$ 398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), consta do documento nº 00100.047779/2025-65.

Para efeito de comprovação da regularidade e razoabilidade dos preços ofertados ao Senado Federal, o órgão técnico responsável pela elaboração do TR obteve junto à futura fornecedora beneficiária diversas notas fiscais relativas a fornecimentos, para outros órgãos públicos estaduais e municipais, dos mesmos itens de segurança com tecnologia não letal ora pretendidos, as quais foram juntadas aos presentes autos (ver documentos nºs 00100.200348/2024-52, 00100.201315/2024-20 e 00100.047807/2025-44).

A COCVAP/SADCON, após analisar as citadas notas fiscais, ratificou o procedimento realizado, por considerar ter sido ele realizado em conformidade com o disposto no inciso II do §6º e no §7º do art. 14 do ADG nº 14/2022 (documento nº 00100.061767/2025-43).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No mesmo documento acima citado, a COCVAP/SADCON também se manifestou quanto ao teor da versão do Termo de Referência constante do documento nº 00100.058080/2025-88, concluindo que nele estavam presentes todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022.

As minutas do futuro contrato e da Ata de Registro de preços constam do documento nº 00100.089439/2025-10 (anexos 3 e 4). Registre-se que a empresa Condor tomou conhecimento e manifestou sua concordância com o teor da minuta contratual (ver os documentos nºs 00100.081386/2025-81, 00100.086385/2025-22 e 00100.086335/2025-45).

Registre-se, ainda, que as certidões voltadas à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da futura fornecedora beneficiária, de sua qualificação econômica e financeira, bem como da inexistência de fatores impeditivos para que ela possa contratar com o Poder Público, constam do documento nº 00100.089439/2025-10-4.

Não foram juntadas aos autos declarações firmadas pela futura fornecedora beneficiária relativamente ao cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem assim que aquela empresa não possuí em seus quadros de pessoal qualquer empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, obedecendo, portanto, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os presentes autos carecem de informações acerca da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa correspondente à contratação pretendida.

Também ainda estão pendentes: a) a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente; b) a designação formal dos gestores para o futuro contrato; c) o reconhecimento da situação que autoriza a contratação direta com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, os autos do processo em epígrafe chegam a esta ADVOSF para, em atendimento ao que determinam o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, caput e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, caput e § 1º; e o art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022, seja feita a análise acerca da regularidade jurídica da presente contratação, da dispensa de IRP e da vedação à possibilidade de adesão à futura ARP, conforme previsão contida no subitem 2.4.1 do TR subjacente.

II - ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

No que tange ao valor estimado para as contratações decorrentes da ARP que se pretende celebrar, verifica-se que o Comitê





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de Contratações do Senado Federal aprovou uma despesa na ordem de R\$ 185.014,25 (documento nº 00100.198649/2024-17), porém a estimativa com a despesa total estimada correspondente a R\$ 398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Desse modo, há a necessidade de que seja aprovado pelo Comitê de Contratações o valor complementar, visto que aquele Comitê, por meio de decisão publicada no BASF nº 7004, de 3/9/2019, deliberou no sentido de que, caso o valor estimado para a contratação supere em 25% o valor autorizado, deve ser realizado o ajuste por meio de adendo no SENiC.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar destinado a facilitar e agilizar futuras contratações de bens e serviços, por meio do qual se registra previamente os preços e as condições de fornecimento, permitindo que a Administração Pública, ao necessitar de um bem ou serviço, possa recorrer à ata de registro de preços, sem a necessidade de realizar uma nova licitação para cada aquisição.

Sua utilização é indicada para situações de necessidade constante e frequente por bens e serviços, porém de demanda imprevisível, sobretudo quanto a prazos de fornecimento e/ou quantitativos. Assim, quando a quantidade exata de bens ou serviços a ser adquirida não é conhecida com antecedência, a ARP permite que a administração pública realize as compras conforme a necessidade, sem a necessidade de novas licitações.

Noutro passo, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 permite que o Sistema de Registro de Preços (SRP) seja utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, conforme dispõem o seu art. 82, § 6º, possibilitando, por conseguinte, futuras contratações de fornecimento de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

bens e/ou serviços cujos preços sejam registrados sem necessidade de prévia licitação.

Para o caso versado nos autos, tem-se como adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços como forma de viabilizar fornecimentos futuros de produtos de segurança não letais, visto que não é possível prever com exatidão a quantidade a ser demandada, visto que a necessidade ficará a depender de eventos futuros e incertos (quanto à data de acontecimento e quanto à dimensão), sobretudo para evitar riscos com a manutenção de estoques, em especial a perecibilidade dos itens a serem adquiridos, visto que possuem prazo de validade para serem utilizados.

De acordo com o que preceitua o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal), o SRP pode ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, devendo, para tanto, serem os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem assim preenchidos os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 dessa mesma lei citada.

Saliente-se que, nos termos do que dispõem o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida quando da formalização da contratação decorrente do acionamento da Ata de Registro de Preços.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas modalidades de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Essa lei, em seu art. 74, relaciona de maneira exemplificativa as hipóteses ensejadoras da inexigibilidade de licitação, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, confira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

Ou seja, a inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Para comprovar a inviabilidade mencionada, os autos foram instruídos com a Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, válidas até 07/09/2025 (documento 00100.047880/202516).

Em relação à declaração mencionada anteriormente, é importante destacar que, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União, impõe-se à Administração confirmar a veracidade dessas declarações, devido ao dever de cautela existente (conforme Súmula nº 255/TCU).

Nesse sentido, a confirmação foi devidamente realizada pela Administração desta Casa Legislativa, conforme consta do documento 00100.089439/2025-10-1.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao inciso I do artigo acima transcrito, observa-se que nos autos o Documento de Formalização de Demanda nº 292/2024, o Estudo Técnico Preliminar nº 119/2024 (versão final), o Mapa de Risco e o Termo de Referência que subjazem a proposta de contratação em (documentos nºs 00100.198645/2024-21, 00100.071761/2025-84, 00100.021008/2025-48 e 00100.086405/2025-65).

Quanto ao Termo de Referência presente no documento nº 00100.086405/2025-65, verifica-se que ele abrange todos os elementos obrigatórios, estando em conformidade com os modelos padrões adotados por esta Casa. No entanto, é necessário ressaltar que ainda





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

falta a sua aprovação pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. 24 do ADG nº 14/2022 e no art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal - PCSF.

Quanto à estimativa de despesas prevista no inciso II, tendo em vista a definição sobre quem será a fornecedora beneficiária da ARP, a estimativa de despesas corresponde ao valor da respectiva proposta de preços ofertada pela empresa Condor constante do documento nº 00100.047779/2025-65, valores esses que também constam do respectivo Termo de Referência (documento nº 00100.086405/2025-65). Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o aludido requisito.

Referente ao inciso IV, ressalta-se que a demonstração da disponibilidade orçamentária fica dispensada para os casos de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme prevê o parágrafo único do art. 23 do ADG nº 14/2022 e art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, devendo a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente ser exigida quando da formalização do respectivo contrato decorrente do acionamento da ARP.

O inciso V também foi atendido conforme comprovam os documentos nºs 00100.024212/2025-11, 00100.074425/2025-93 e 00100.089439/2025-10-4. Entretanto, é importante ressaltar que todas as certidões possuem prazo de validade determinado, portanto, as certidões que porventura possam estar vencidas antes da conclusão do presente processo precisam ser revalidadas.

Em relação ao inciso VI (razão da escolha do contratado), é importante destacar que a escolha da pretensa contratada é uma





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

consequência lógica do fato de ela ser a fornecedora exclusiva dos bens em processo de aquisição. Essa escolha está alinhada com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta quando há exclusividade de fornecimento. Portanto, a escolha do contratado está embasada nesse fundamento legal.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê o §6º do artigo 14 do ADG nº 14/22 o que se segue:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

No que diz respeito à coerência externa do preço ofertado, conforme estabelecido no supramencionado inciso I do §6º do Art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência informou no documento de número 00100.003531/2025-92 que não foi possível realizar pesquisa de preços relativa a objetos similares uma vez que inexistem no mercado tecnologias semelhantes com as mesmas características e funcionalidades daquelas especificadas no Termo de Referência. O Órgão Técnico informa que este quadro fático deriva diretamente de tratar-se a presente contratação de uma situação de inexigibilidade de licitação, na qual não é possível a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

competição entre diversos fornecedores, fato que torna evidente a inexistência de diferentes cotações mercadológicas.

O inciso II do §6º acima mencionado aborda a coerência interna do preço ofertado. Nesse contexto, a contratada apresentou notas fiscais referentes às vendas realizadas ao longo dos anos 2023 e 2024 para os itens cujos preços o Senado Federal pretende registrar em ARP.

Sendo assim, em conformidade com o art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, a COCVAP/SADCON, por intermédio do documento nº 00100.061767/2025-43, ratificou o procedimento de demonstração da razoabilidade dos preços ofertados pela empresa Condor, os quais amparam a presente proposta de registro de preços.

Desse modo, considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam para a atendimento à exigência constante do inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.

Restará ainda pendentes a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, registre-se que resta ausente, ainda, a designação formal dos gestores para a ARP a ser celebrada e para contratos dela decorrentes, conforme preceitua o art. 9º, inciso IX da PCSF.

Por fim, tendo em vista que o presente processo visa registro de preços por meio da adoção do SRP, de modo a possibilitar





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratações futuras, foram juntadas aos autos as minutas da respectiva ARP e do respectivo instrumento contratual (documento nº 00100.089439/2025-10 – Anexos 2 e 3).

A minuta da ARP segue o padrão clássico utilizado no âmbito desta Casa para os registros de preços realizados por meio da utilização do SRP. **Contudo, recomenda-se que no preâmbulo seja mencionado que a referida ata é decorrente do reconhecimento da situação de inexigibilidade fundada no art. 74. Inciso I, da Lei nº 13.133/2021.** Também é necessário corrigir as menções feitas em relação à proposta da fornecedora beneficiária (última versão consta do documento nº 00100.047779/2025-65) e ao Termo de Referência, tendo em vista que a última versão corresponde ao documento nº 00100.086405/2025-65.

Em relação à minuta de contrato, observa-se que esta é uma adaptação da minuta-padrão para a aquisição de bens já adaptada à nova lei, encontrando-se adequada à finalidade proposta, visto que, em linhas gerais, já fora utilizada com êxito na última contratação (Contrato SF nº 206/2023).

Quanto aos demais aspectos procedimentais, registra-se que não houve autorização da despesa nem a aprovação do Termo de Referência por parte da Diretora-Geral ou do Diretor-Executivo de Contratações, conforme dispõem, respectivamente, os incisos III e IV do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13/2018 e o artigo 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, bem como não consta dos autos o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do inciso X, art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13/2018.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No tocante à dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP), essa é possível quando o órgão ou entidade gerenciadora é o único contratante, conforme estabelecido no artigo 86, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em caso de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública irá contratar diretamente com um fornecedor específico em razão de peculiaridades em relação ao objeto e que o torna exclusivo em razão de uma situação vivenciada pelo órgão interessado, o qual será o único que irá contratar naquelas condições excepcionais.

Assim, consoante dispõe o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, o procedimento de IRP poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. Assim, no caso específico de Registro de Preços em situações de inexigibilidade de licitação, o procedimento de IRP se mostra incompatível e não deve ser utilizado, visto ser ele procedimento adequado ao processo licitatório propriamente dito.

Ademais, a finalidade do IRP é promover a economia de escala e o compartilhamento de custos, além de aumentar a competitividade e a eficiência nas compras públicas. No caso da inexigibilidade, onde não há possibilidade de competição, os preços já são previamente definidos pela futura contratada, razão pela qual a utilização do IRP, nessa situação de exclusividade, perde a sua razão de existir.

Quanto à vedação à adesão a Ata de Registro de Preços que se pretende celebrar, essa decorrente de uma peculiar situação de inviabilidade de competição, há que se destacar que esse poder de voto se insere dentro do poder discricionário do órgão gerenciador, a quem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

cabe o ônus de coordenar a utilização da ata, pois ela se submete a determinados limites, tais como quantitativo individual, quantitativo global, procedural, lógico, temporal, formal e subjetivo.

Esses limites acima mencionados precisam ser observados para que não se desvirtue o excepcional regime de adesão, o qual possui natureza jurídica de contratação direta e, como exceção à obrigatoriedade de licitar, necessita respeitar as balizas legais para sua realização.

No caso em questão, ante a peculiar especificidade do objeto e considerando da situação específica ensejadora do registro de preços pretendido em razão da inexigibilidade de licitação configurada nos presentes autos, tem-se que eventual previsão da possibilidade de adesão à ata de registro de preços a ser celebrada se mostra inadequada para a situação vivenciada nos presentes autos.

Portanto, parece-nos inconveniente e inoportuno para Administração desta Casa a permissão de adesão de outros órgãos à ata de registro de preços que pretende celebrar, visto que nessa hipótese, a Administração terá o ônus de analisar, caso a caso, se todos os eventuais pedidos de adesão estarão adequados aos interesses do Senado Federal e se preenchem todos os pressupostos relativos às condições de inexigibilidade ensejadoras do respectivo registro de preços, o que nos parece contraproducente e contrário ao interesse público.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 06 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico – OAB/DF nº 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 06 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal
OAB/DF nº 76.533





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	9
3. Requisitos do fornecedor	12
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	13
5. Modelo de gestão	14
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	15
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	15
8. Regime de execução	16
9. Condições de recebimento do objeto	17
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	17
11. Forma de pagamento	18
12. Condições de reajuste	18
13. Garantia contratual	18
14. Plano de contratações	18
15. Responsável pela elaboração do TR	19
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	22
ANEXO II	23
1. Valor estimado da contratação	23
2. Regularidade de preços	24

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2024 - SPOL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos não letais da Secretaria de Polícia do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.2. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.3. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.1.4. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990:

Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade de a administração manter armazenadas tecnologias não letais em quantitativo suficiente e variado a fim de assegurar a manutenção da ordem no Senado Federal e áreas contíguas, bem como garantir que a atividade legiferante transcorra sem quaisquer intercorrências.

1.2.2.2. Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que haja tecnologias não letais em montante adequado disponível para pronto emprego operacional. Faz-se necessário, portanto, repor o estoque dos materiais utilizados nas turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha e dos que serão empregados nos treinamentos periódicos de controle de multidões e outros que ocasionalmente vierem a ser demandados.

1.2.2.3. Nesse cenário, resta inviável dimensionar previamente a quantidade exata de distúrbios civis que ocorrerão nas proximidades do Congresso Nacional e, consequentemente, necessitarão da atuação policial. O quantitativo de tecnologias não letais a ser empregado também é variável e exige análise técnica e estratégica a ser feita pelo coordenador de linha no transcorrer da manifestação considerando o número de participantes e a violência utilizada por eles. Assim, para dimensionamento da contratação consideraram-se as eventuais manifestações que possam vir a ocorrer, os materiais utilizados nos últimos anos, bem como os treinamentos planejados para o próximo ano.

1.2.2.4. Há previsão de realização de treinamento continuado e perspectiva de terceira turma do curso de formação policial, uma vez que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos e foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Ainda, foi considerada a necessidade de habilitação de 50 (cinquenta) policiais para manusear e empregar as 12 (doze) espingardas Calibre 12 para uso com munição de impacto controlado, recém adquiridas por meio do Contrato nº 179/2024.

1.2.2.5. Nas tabelas abaixo, constam os demonstrativos do quantitativo de materiais utilizados nos cursos de Controle de Distúrbios Civil – CDC continuado e de Formação Policial ministrados nos anos de 2023 e 2024 e que devem ser repostos:

- Curso Continuado de Controle de Distúrbios Civis – CDC:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Item	Especificação	Quantidade por turma	Total utilizado (5 turmas)
Espargidor	GL 108 CS MAX	5	25
	GL 108 E MED		
Granada de emissão	GL309	3	15
	GL300T		
	GL300TH		
	GL120		
Granada explosiva	GL307	5	25
	GB707		
	GB704		

1.2.2.6. O treinamento de CDC continuado é composto por 5 turmas de até 20 alunos.

- Curso de Formação Policial

Item	Especificação	Quantidade por turma	Total utilizado por turma	Total (turma 2023 + turma 2024)
Espargidor	GL 108 CS MAX	23 unidades	44	88
	GL 108 E MED	21 unidades		
Granada explosiva	GL 307 I	22 unidades	76	152
	GB 704	45 unidades		
	GL 700	9 unidades		
Granada de emissão	GL 120	3 unidades	27	54
	GL 309 I	11 unidades		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

	GL 300 T	11 unidades		
	GL 300 TH	2 unidades		
Granada mista	GB 705	2 unidades	2	4
Munição	GL 203	12 unidades	12	24

1.2.2.7. Os Cursos de Formação Policial (2023 e 2024) foram compostos por 55 alunos cada.

1.2.2.8. Ressalte-se que os Cursos de Formação Profissional realizados em 2023 e 2024 foram projetados e desenvolvidos para 55 (cinquenta e cinco) alunos, enquanto o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 autoriza a nomeação de 67 (sessenta e sete) novos policiais, o que representa aumento de, aproximadamente, 21% de alunos para o terceiro Curso de Formação Profissional. A referida alteração pode impactar no aumento proporcional do consumo de tecnologias não letais.

1.2.2.9. Com relação à habilitação de espingarda calibre 12, diante de convite de parceria institucional entre a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a Polícia do Senado para formação de agentes multiplicadores, há a previsão de uso de 800 (oitocentas) munições de impacto controlado – 50 (cinquenta) munições de cada tipo (curta distância – 403PSR e longa distância – 403P) por aluno – para a formação de 8 (oito) multiplicadores, esgotando, assim, o estoque remanescente adquirido no Contrato 206/2023.

1.2.2.10. A partir da habilitação dos agentes multiplicadores, decidiu-se pela capacitação de 50 (cinquenta) policiais do Senado para manusearem e operarem a espingarda calibre 12. Por se tratar de compra inédita, adotou-se como parâmetro a normativa da PMDF, instituição de referência nacional no emprego desse tipo de armamento para fins não letais. A Portaria PMDF nº 1.196/21 estabelece limite mínimo de 50 (cinquenta) disparos por tipo de munição (403PSR e 403P) para conferir a habilitação ao operador. Assim, cada aluno dará, ao todo, 100 (cem) disparos durante o curso, totalizando 5.000 (cinco mil) disparos, sendo deles 2.500 (dois mil e quinhentos) com a 403PSR e 2.500 (dois mil e quinhentos) com a 403P.

1.2.2.11. Além do treinamento, faz-se necessária a aquisição de munições para uso operacional. A Secretaria de Polícia conta com 12 (doze) armas calibre 12, adquiridas por meio do Contrato 179/2024, e cada uma, acompanhada com sua cartucheira, possui capacidade para 15 (quinze) disparos. Por padrão operacional da SPOL, todo policial deve portar armamento, seja letal ou não letal, com o equivalente a 2 (duas) recargas, o que totaliza 45 (quarenta e cinco) munições por armamento.

1.2.2.12. Assim, sendo certo que o cálculo de compra deve abranger 45 (quarenta e cinco) munições por armamento, objetiva-se a compra de 540 (quinhentos e quarenta) munições. Todavia, por razões técnicas que envolvem a distância medida de emprego em ocorrências, decidiu-se pela aquisição de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1/3 (um terço) das munições do tipo 403P (longa distância) e 2/3 (dois terços) do tipo 403PSR (curta distância), ou seja, 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) unidades respectivamente.

1.2.2.13. Apresenta-se a seguir tabela demonstrativa da aquisição de munições para calibre 12:

Item	Especificação	Quantidade para capacitação		Quantidade para fins operacionais		Total
		Por aluno	Total (50 alunos) A	Por arma	Total (12 armas) B	
Munições de impacto controlado para Calibre 12	Curta distância (403PSR)	50	2.500	30	360	2.860
	Longa distância (403P)	50	2.500	15	180	2.680

- Quantitativo a ser contratado

Item	Especificação	Quantidade	Total
Espargidor	GL 108 CS MAX I-REF	25	160
	GL 108 E MED I-REF	135	
Granada de emissão	GL 309 I-REF	25	75
	GL 120/CS I-REF	50	
Granada explosiva	GB 704/I-REF	50	100
	GL307/I-REF	50	
Granada Mista	GB 708/I-REF	40	40
Munição médio/longo alcance lacrimogênio	GL 202	65	105
	GL 203 L	40	
	403PSR	2.860	5.540





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Munição de impacto controlado – calibre 12	403P	2.680	
--	------	-------	--

1.2.2.14. Apesar de não haver registros de manifestações que tenham demandado uso expressivo de tecnologias não letais desde a última aquisição (CT 206/2023), o quantitativo dimensionado nas tabelas acima, somado ao estoque remanescente da última compra, deve permitir que, diante de eventuais manifestações que vierem a ocorrer no Senado Federal e suas adjacências, a Polícia Legislativa atue com excelência, servindo-se dos recursos necessários para obter desfechos exitosos. Ainda, deve ser capaz de repor os estoques dos materiais utilizados nas Turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos Treinamentos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador Químico, Escudeiro e Coordenador de linha, ministrados em 2024 em quantidades semelhantes e garantir a realização dos Cursos Continuados de CDC e do terceiro Curso de Formação Policial. Assim, fez-se uma projeção do consumo para o ano vigente:

Item	Quantitativo utilizado em 2023 (CFP 2023) A	Quantitativo utilizado em 2024 (CFP 2024 + CDC 2024) B	Quantitativo já consumido A+B=C	Projeção CPF 2025 D	Projeção CDC 2025 E	A ser utilizado em 2025 D+E=F	Utilização total C+F=G
Espargidor	44	69	113	53	25	78	191
Granada Explosiva	76	101	177	91	25	116	293
Granada de Emissão	27	42	69	32	15	47	116
Granada Mista	2	2	4	2	-	2	6
Munição médio/longo alcance lacrimogênio	12	12	24	14	-	14	38

1.2.2.15. Evidencia-se que a contratação abarcaria o ano de 2025, podendo ser prorrogada por mais um ano. Sendo certo que 2026 será ano eleitoral, que movimentos sociais reivindicatórios vêm se difundindo nos últimos anos e que o Congresso Nacional é, constantemente, escolhido como local para grandes manifestações políticas, resta imprescindível que o efetivo policial esteja devidamente capacitado para empregar a força na medida adequada à situação concreta. Nesse contexto, é fundamental a diversidade de tecnologias não letais para que seja possível adotar a melhor estratégia frente a pluralidade de cenários, as peculiaridades de cada manifestação e as especificidades arquitetônicas da Casa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2.16. Espera-se, assim, obter a resolução das futuras ocorrências com maior êxito e menor risco aos operadores, aos manifestantes e ao patrimônio público, de modo a atender à necessidade da Administração de forma mais adequada e eficiente.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos e, assim, garantir capacidade operacional para a SPOL atuar diante de ocorrências de grandes proporções, com manifestantes com alto grau de agressividade. Entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração. Os equipamentos especificados no presente Termo de Referência são imprescindíveis para a manutenção e restabelecimento da ordem em ocorrências de acompanhamento de multidões e controle de distúrbios civis. Essas tecnologias permitem o escalonamento do uso da força na atuação policial, com a escolha adequada dos recursos suficientes e necessários para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles em exercício do livre direito de manifestação. Destaca -se que esta Secretaria de Polícia vem empregando, nos últimos anos, as referidas tecnologias não letais com sucesso em ocorrências de Controle de Distúrbios Civis.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, uma vez que as especificações exigidas para os materiais a serem adquiridos foram proporcionais e razoáveis à eficiência que se espera da sua utilização.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 206/2023	Aquisição de tecnologias não letais, tais como espargidores, munições, granadas explosivas e de emissão não letais	13/12/2024
CT 33/2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de armamento e munições com tecnologias de emprego não letais, do tipo lançadores, espargidores, granadas explosivas e de emissão de efeito moral não letais, para utilização, se necessário for, quando nas ações especiais dos policiais legislativos da Secretaria de Polícia do SENADO FEDERAL - SPOL/SF.	30/08/2020





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.4.1. Destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta nova aquisição se justifica em razão da imprevisibilidade da demanda para este ano, uma vez que a ocorrência de manifestações e as suas dimensões são variáveis e que a nomeação de novos servidores e a consequente realização de novo curso de formação é um evento possível, porém incerto, e, portanto, demanda um planejamento adequado da Secretaria de Polícia de acordo com a realidade fática do momento de acionamento da ata.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, por se tratar de aquisição de materiais com exclusividade de fornecimento pela fabricante, hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.2.2. A aquisição será feita junto a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, sediada em Nova Friburgo, Rio de Janeiro, nos termos da Proposta nº 0002/25 (NUP 00100.047779/2025-65).

2.2.3. Em pesquisa ao mercado, verificou-se que há apenas um fornecedor de tecnologias não letais que atende às especificações descritas neste Termo de Referência, para cada um dos itens demandados.

2.2.4. Averiguou-se que o presente objeto foi fornecido pela empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA a diversos órgãos públicos, nos últimos meses, por inexigibilidade de licitação (NUP 00100.047807/2025-44).

2.2.5. O Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa – SIMDE declarou que a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA é fabricante exclusiva no país das tecnologias





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

não letais objeto desta aquisição, por meio das Declarações de Exclusividade nº S043, S044, S047, S048, S050 e S051 (NUP 00100.047880/2025-16).

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, tendo em vista a imprevisibilidade quanto a quantidade e as dimensões das manifestações que possam vir a ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

2.3.3. Ademais, o quantitativo a ser contratado deve, não só suprir o estoque dos materiais utilizados, mas também garantir quantidade suficiente para o terceiro Curso de Formação Profissional, já previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e demais cursos de natureza continuada e outros que vierem a ser demandados, bem como permitir a capacitação dos policiais que irão operar a espingarda calibre 12.

2.3.4. Evidencia-se, assim, que o consumo de tecnologias não letais é variável e depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

2.4. Intenção de Registro de Preço e Adesão à Ata de Registro de Preço

2.4.1. No presente certame serão dispensadas a Intenção de Registro de Preço e a Adesão à Ata de Registro de Preço, conforme hipótese prevista no art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de julgamento da contratação

2.5.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.6. Critério de adjudicação da contratação

2.6.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.7. Participação ou não de consórcios de empresas

2.7.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.8. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.8.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

2.9. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.9.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.10. Direito de preferência

2.10.1. Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fornecedor exclusivo.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela contratada. Trata-se de fornecedor exclusivo, cuja capacidade é inerente ao objeto.

3.1.3. Será exigida a apresentação de Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no Capítulo II, da Portaria nº 56-COLOG/2017.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) Que a contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) Que a contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.1.4.3. Ambas as documentações foram devidamente juntadas sob o NUP 00100.024212/2025-11.

3.1.4.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compra para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. O contrato, improrrogável, decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano.

4.2.1.3. O presente objeto foi dimensionado a fim de atender demanda anual de itens que são consumidos de forma contínua. Desse modo, após o término da vigência ordinária de 12 meses, há a expectativa de que, mesmo diante de consumo significativo de saldo registrado, ainda subsistirá a demanda de aquisição desses itens. Nesse sentido, com o intuito de potencializar eventual economia de escala na ata a ser firmada no persente processo, entendemos conveniente possibilitar a prorrogação da avença com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 como Gestor da Avença o titular do Serviço de Logística – SELOG e como Gestor Substituto o titular de Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado o servidor Murilo César Coaracy Muniz Neto, matrícula 270080, como fiscal e a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166, como fiscal substituta.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelo fornecedor beneficiário se dará pelos seguintes endereços eletrônicos:

5.2.1.1. SENADO: seproje@senado.leg.br e selog@senado.leg.br.

5.2.1.2. CONTRATADA: comercial.nacional@condornaoletal.com.br





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento e autorização do Exército (DFPC).

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. É obrigação da Secretaria de Polícia do Senado Federal buscar, junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, a autorização para





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado na Via N2, Galpão da Gráfica (SEGRAF), Brasília – DF, CEP: 70.165-900, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

8.1.1. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. Os produtos que possuem agente químico perecível deverão ter prazo de validade mínimo de 05 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (esse prazo pode ser alterado a depender das especificidades do objeto), contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do §2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins do item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no momento da entrega; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º(segundo) até o 15º (décimo quinto) dia;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

10.1.3. 0,25 (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

12.2. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do §2º do art. 18, anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de tecnologias não letais (químicos) – 20250192, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/12/2024. Por meio do adendo nº 871, a solicitação de alteração do Plano de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Contratação foi submetida ao Comitê de Contratações a fim de incluir as munições de impacto controlado e, portanto, aumentar o valor previamente autorizado.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANILLO DE MATOS LIMA

Serviço de Logística – SELOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais – COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia – *em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	25	Unidade	GL-108/CS MAX I-REF (Espargidor MAX de CS – Spray lacrimogêneo)	276414
2	135	Unidade	GL-108/E MED I-REF (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma)	276414
3	50	Unidade	GB 704/I-REF (Granada efeito moral indoor)	304599
4	40	Unidade	GB 708/I-REF (Granada pimenta indoor)	304599
5	50	Unidade	GL 307/I-REF (Granada luz e som outdoor)	304599
6	25	Unidade	GL 309 I-REF (Rubberball – Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico)	304599
7	65	Unidade	GL 202 (Projétil longo alcance lacrimogêneo calibre 37/40mm)	486463
8	40	Unidade	GL-203/L (Projétil de carga lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm)	486463
9	50	Unidade	GL-120/CS I-REF (Cold Spray Grenade CS – granada lacrimogênea CS aerosol)	304599
10	2.860	Unidade	AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12)	606000
11	2.680	Unidade	AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12)	605999





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2. GL-108/CS MAX (Espargidor MAX de CS – Spray lacrimogêneo): spray de tamanho MAX (diâmetro: 66mm, comprimento: 262mm, peso líquido: 450g), com sistema de jato em cone, agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo - CS e alcance de 5 (cinco) metros. O efeito lacrimogêneo deve iniciar em um período de 3 a 10 segundos após o contato inicial, e ser capaz de causar lacrimejamento intenso, espirros, irritação da pele, das mucosas e do sistema respiratório.

1.3. GL-108/E MED (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma): spray de tamanho médio (diâmetro: 45mm, comprimento: 150mm e peso líquido: 125g), com sistema de jato em espuma, ideal para direcionar a substância empregada, com agente capsaicina natural e alcance de 2 (dois) metros. A capsaicina é um agente natural, irritante, que causa grande desconforto devido à dificuldade de respiração, impossibilidade de abertura dos olhos e sensação de forte ardência nas áreas afetadas. Esse espargidor é projetado para controlar rapidamente pessoas de forma direcionada, sem que o resto do ambiente seja contaminado.

1.4. GB 704 (Granada efeito moral indoor): granada explosiva indoor com sistema de duplo estágio, ejetando o acionador antes da explosão da carga principal. Deve possuir efeito sonoro com pico máximo de pressão sonora de, no mínimo, 165dB a uma distância de 2 metros da explosão e formar uma nuvem em pó inócuo, provocando surpresa e atordoamento. Sua utilização é ideal para ambientes fechados.

1.5. GB 708 (Granada pimenta indoor): a granada de pimenta indoor associa o efeito explosivo à imediata pulverização na forma de névoa do agente químico em suspensão e foi desenvolvida para criar condições favoráveis para uma rápida intervenção em ambientes fechados. O efeito sonoro da detonação da carga explosiva e a ação da pimenta provocam surpresa e atordoamento.

1.6. GL 307 (Granada luz e som outdoor): granada explosiva de luz e som outdoor, que possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa que ofusca a visão de um grupo de pessoas por alguns segundos, permitindo uma eficiente ação policial.

1.7. GL 309 – Rubberball (Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico): granada de emissão lacrimogênea em formato esférico e material de borracha que atua por saturação de ambientes e gera intensa nuvem de agente lacrimogêneo. Seu formato circular e material do corpo emborrachado permite alcançar maior deslocamento retilíneo, garantindo maior efetividade da tecnologia com maior segurança no emprego.

1.8. GL 202 (Projétil longo alcance lacrimogêneo calibre 37/40mm): o projétil é lançado antes ou por sobre obstáculos tais como: muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores pelo efeito do agente lacrimogêneo.

1.9. GL 203/L (Projétil de carga lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm): de um mesmo cartucho são ejetados 5 (cinco) projéteis simultaneamente, o que aumenta consideravelmente o alcance do efeito lacrimogêneo, quando comparado ao cartucho que emite um único projétil. Os projéteis são lançados





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

antes ou por sobre obstáculos tais como muros e barricadas, com o objetivo de dispersar turbadores. Seu uso é ideal em cenários de grandes manifestações.

1.10. GL 120/CS – Cold Grenade: granada lacrimogênica CS aerossol que atua por saturação de ambientes através da geração contínua de sprays lacrimogêneo. O mecanismo de funcionamento desse tipo de granada permite a emissão do agente químico, em baixas temperaturas, diferentemente das granadas fumígenas, que são deflagradas a partir da combustão da massa química pela expressiva elevação da temperatura, o que aumenta consideravelmente o risco de incêndio. Ademais, esse aumento da temperatura na deflagração das granadas fumígenas gera um alto consumo de oxigênio, podendo acarretar hipoxia momentânea no ambiente. Assim, a granada em aerossol permite a ampliação de cenários operacionais, nos quais o uso de químicos pode ocorrer em segurança, como por exemplo em ambientes fechados ou que possuam grande quantidade de materiais inflamáveis.

1.11. AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12): projétil de borracha de precisão de curto alcance e de impacto contuso. Utilização em curtas distâncias, com alcance efetivo de 5 (cinco) a 20 (vinte) metros. Deve ser disparado diretamente em indivíduos infratores para controle de multidões. O uso desse tipo de munição permite o controle do indivíduo alvejado pela dor e, em razão disso, o operador deve atingir um ponto baixo de impacto, abaixo da cintura. Sendo certo que seu uso é propício em manifestações e situações de aglomeração desordenada, é essencial que a munição seja à prova d'água, permitindo o uso em ambientes abertos, sendo necessário, portanto, primer com revestimento de verniz e parte superior vedada.

1.12. AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12): projétil de borracha de precisão de longo alcance e de impacto contuso. Utilização em grandes distâncias, com alcance efetivo de 20 (vinte) metros a 30 (trinta) metros. Deve ser disparado diretamente em indivíduos infratores para controle de multidões. O uso desse tipo de munição permite o controle do indivíduo alvejado pela dor e, em razão disso, o operador deve atingir um ponto baixo de impacto, abaixo da cintura. Sendo certo que seu uso é propício em manifestações e situações de aglomeração desordenada, é essencial que a munição seja à prova d'água, permitindo o uso em ambientes abertos, sendo necessário, portanto, primer com revestimento de verniz e parte superior vedada.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critério e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	25	GL-108/CS MAX I-REF (Espargidor MAX de CS – Spray lacrimogêneo)	R\$638,83	R\$15.970,75
2	Unidade	135	GL-108/E MED I-REF (Espargidor MED de OC – Spray de pimenta em espuma)	R\$228,16	R\$30.801,60
3	Unidade	50	GB 704/I-REF (Granada efeito moral indoor)	R\$262,06	R\$13.103,00
4	Unidade	40	GB 708/I-REF (Granada pimenta indoor)	R\$368,22	R\$14.728,80
5	Unidade	50	GL 307/I-REF (Granada luz e som outdoor)	R\$447,71	R\$22.385,50
6	Unidade	25	GL 309 I-REF (Rubberball – Granada de emissão lacrimogênea em formato esférico)	R\$433,02	R\$10.825,50
7	Unidade	65	GL 202 (Projétil longo alcance lacrimogêneo calibre 37/40mm)	R\$350,00	R\$22.750,00
8	Unidade	40	GL-203/L (Projétil de carga lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm)	R\$435,14	R\$17.405,60
9	Unidade	50	GL-120/CS I-REF (Cold Spray Grenade CS – granada lacrimogênea aerosol)	R\$740,87	R\$37.043,50





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

10	Unidade	2.860	AM-403/PSR (munição de impacto controlado de curta distância para calibre 12)	R\$38,45	R\$109.967,00
11	Unidade	2.680	AM-403/P (munição de impacto controlado de longa distância para calibre 12)	R\$38,45	R\$103.046,00
Valor total (R\$)				R\$398.027,25	

2. Regularidade de preços

2.1. A fim de demonstrar regularidade dos preços apresentados na Proposta Comercial nº 0002/25 (NUP 00100.047779/2025-65), conforme preconiza o inciso II, do §6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, a empresa apresentou notas fiscais, notas de empenho e contratos referentes a contratações diretas, por inexigibilidade, realizadas por outros órgãos públicos ao longo dos últimos meses (NUP 00100.047807/2025-44).





São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S043/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MINI I-REF
 2. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE STD I-REF
 3. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MED I-REF
 4. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MAX I-REF
 5. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MINI I-REF
 6. Espargidor de agente lacrimogêneo CS - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS I-REF
 7. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MED I-REF
 8. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MAX I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A8CC-9BCC-83D7-3469> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8CC-9BCC-83D7-3469



Hash do Documento

BD96CEBB8D5E4E75CD4AE3CCE45D43B09DFC9CD7A66861B5FDCE1183840A8206

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 10:00 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital





São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S044/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Espargidor de espuma pimenta OC MINI – não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MINI I-REF
 2. Espargidor de espuma pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC STD I-REF
 3. Espargidor de espuma pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MED I-REF
 4. Espargidor de espuma pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MAX I-REF
 5. Espargidor de gel pimenta OC MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MINI I-REF
 6. Espargidor de gel pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC STD I-REF
 7. Espargidor de gel pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MED I-REF
 8. Espargidor de gel pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MAX I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D6F5-0A66-5DCB-6EC7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6F5-0A66-5DCB-6EC7



Hash do Documento

93D37A0A3FAD2CF25266E1524A6E7481B8AFEC064212FB15FFCA38A177D188E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

- José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 10:00 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S047/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante e carga lacrimogênea (CS)-GL-101;
2. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante -GL-102;
3. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto (CS) -GL-103;
4. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto pimenta (OC) - GL-104;
5. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha -AM-403;
6. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision AM-403/P;
7. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision - SHORT RANGE – AM-403/PSR

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F6A4-0F0A-7518-D383> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6A4-0F0A-7518-D383



Hash do Documento

36F3AF4903FA457E77DF31D31187C579DC886DB4FA00AED55D256D3AD3C6B98A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

- José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S048/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto lacrimogêneo (CS) -GL-103/A;
2. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto pimenta (OC) -GL-104/A;
3. Projétil CAL. 37/40MM de médio alcance com carga lacrimogênea – GL-201
4. Projétil CAL. 37/40MM e longo alcance com carga lacrimogênea – GL-202;
5. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/T;
6. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/L;
7. Projétil CAL. 37/40MM com carga fumígena colorida -GL-204;
8. cartucho CAL. 37/40MM com 3 projéteis esféricos de borracha – AM-404
9. cartucho CAL. 37/40MM com 12 projéteis esféricos de borracha – AM-404/12E
10. cartucho CAL. 37/40MM com projétil de impacto expansível – AM-470

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CDFD-CDAB-4429-AF12> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **CDFD-CDAB-4429-AF12**



Hash do Documento

251F4D99EBE002DBBD9880CAB006D057B81A51A0050B52DD06CBCD2AAFAE750C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S050/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Granada explosiva de efeito moral com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-304 I-REF;
2. Granada explosiva lacrimogênea (CS) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-305 I-REF;
3. Granada explosiva de luz com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-307 I-REF;
4. Granada explosiva de pimenta (OC) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-308 I-REF;
5. Granada INDOOR explosiva de efeito moral com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-704 I-REF;
6. Granada INDOOR explosiva lacrimogênea (CS) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-705 I-REF;
7. Granada INDOOR explosiva de luz e som com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-707 I-REF;
8. Granada INDOOR explosiva de pimenta (OC) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-708 I-REF;
9. Cold spray grenade OC dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-120/OC I-REF
10. Cold spray grenade CS dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-120/CS I-REF

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/622D-F3A6-F62D-4D1D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 622D-F3A6-F62D-4D1D



Hash do Documento

DEE7EA9CB2E33AD6FB63EDC07CC45CA15F8CE361C6F4E895DB29DB53281376F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

- José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 11 de março de 2025
DE nº S051/2025

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. Granada lacrimogênea tríplice (CS), dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-300/T I-REF;
2. Granada lacrimogênea tríplice hyper (CS), dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-300/T HYPER I-REF
3. Granada manual fumígena lacrimogênea de alta emissão dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-302 I-REF;
4. Granada lacrimogênea RUBBERBALL (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-309 I-REF;
5. Granada de mão lacrimogênea de movimentos aleatórios bailarina dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-310 I-REF;
6. Granada lacrimogênea de emissão instantânea dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-311 I-REF;
7. Granada de pimenta de emissão instantânea OC dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-312 I-REF;
8. Granada de explosão múltipla SEVEN BANG dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-700 I-REF;
9. Solução líquida de agente lacrimogêneo (CS) – GL-110/CS (Litro);
10. Granada manual fumígena lacrimogênea de média emissão dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-301/I-REF;
11. Granada manual fumígena lacrimogênea “MINI-CONDOR” (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-303/I-REF;

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 07/09/2025

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5AD7-2F14-9283-050B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AD7-2F14-9283-050B



Hash do Documento

625BE3E0E66F3B41F6DA1EAEDBA65D02E00ABD064C1A7C71BA49BA5660F17D1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

- José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 11/03/2025 09:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

Relatório Conclusivo nº 039/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de julho de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a aquisição de Tecnologias não letais, tais como esparcidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo (...)”, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** os Documentos de Formalização de Demanda (DFD's) nº **0292/2024**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1848**³; e **(c)** a Contratação nº **20250192**⁴ com o valor inicialmente autorizado de **R\$ 185.014,25 (cento e oitenta e cinco mil, catorze reais e vinte e cinco centavos)** e posteriormente atualizado, por intermédio do 1º adendo à Contratação 20250192⁵, para **R\$ 437.250,45 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Segundo o OT, no **item 1.2.4 do TR**, a pretendida avença visa substituir os Contratos nº 206/2023 e 33/2020, cujas vigências expiraram em 13/12/2024 e 30/08/2020, respectivamente.

¹ 00100.086405/2025-65.

² 00100.198645/2024-21.

³ 00100.198647/2024-10.

⁴ 00100.198648/2024-64.

⁵ 00100.108680/2025-47, p. 2





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 119/2024⁶**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR nº 15/2024-SPOL⁷** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 2.3 do TR** informa que: “Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.” Já o **item 2.4.1 do TR** estabelece que: “**No presente certame serão dispensadas a Intenção de Registro de Preço e a Adesão à Ata de Registro de Preço, conforme hipótese prevista no art. 86, da Lei nº 14.133/2021.**”

O **item 3.2** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, os quais foram juntados aos autos pelo OT⁸ e foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP/SADCON⁹, que se manifestou no sentido de que a empresa **atende** aos requisitos estabelecidos no TR.

Quanto aos prazos de vigência e os quantitativos da **Ata de Registro de Preços - ARP**, o **item 4.2.1** estabelece que a ARP terá vigência de 1 (um) ano, a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual pode ser prorrogada “por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas”; e o **item 4.2.1.2** dispõe que: “No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano.”

Quanto à formalização do ajuste decorrente do Procedimento Auxiliar ARP, o **item 4.1.1** do TR define que a formalização será por instrumento contratual e o **item 4.2.1.1**, que o contrato será improrrogável, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

⁶ 00100.071761/2025-84.

⁷ 00100.086405/2025-65

⁸ 00100.024212/2025-11

⁹ 00100.074425/2025-93.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

O Item 1 do Anexo II do TR traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$398.027,25** (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Em relação aos critérios para efetuação do procedimento auxiliar ARP e da contratação dela decorrente estabelecidos no TR, este SEECON solicitou que a **Advocacia do Senado Federal - ADVOSF se manifestasse especificamente sobre a dispensa de Intenção de Registro de Preços - IRP e de Adesão à Ata de Registro de Preços dispostos no item 2.4.1 do TR¹⁰**. A ADVOSF manifestou-se favoravelmente aos pontos aqui levantados, nos termos do PARECER Nº 379/2025 – ADVOSF¹¹, de 06/06/2025.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹², o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹³.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, a empresa **Condor S/A Indústria Química.**, ofereceu ao Senado a **Proposta Comercial¹⁴** com o valor total de **R\$398.027,25** (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), para fornecer o objeto do TR, **válida até 31/07/2025**.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

- **Declaração de Exclusividade¹⁵**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válida até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MINI I-REF
2. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE STD I-REF

¹⁰ 00100.089439/2025-10, p. 3.

¹¹ 00100.100326/2025-74

¹² 00100.188820/2023-91.

¹³ 00100.021008/2025-48.

¹⁴ 00100.047779/2025-65.

¹⁵ 00100.047880/202516



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

3. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MED I-REF
4. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108 ADVANTAGE MAX I-REF
5. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MINI I-REF
6. Espargidor de agente lacrimogêneo CS - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS I-REF
7. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MED I-REF
8. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/CS MAX I-REF

- **Declaração de Exclusividade¹⁶**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válida até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Espargidor de espuma pimenta OC MINI – não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MINI I-REF
2. Espargidor de espuma pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC STD I-REF
3. Espargidor de espuma pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MED I-REF
4. Espargidor de espuma pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/E OC MAX I-REF
5. Espargidor de gel pimenta OC MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MINI I-REF
6. Espargidor de gel pimenta OC - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC STD I-REF
7. Espargidor de gel pimenta OC MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MED I-REF
8. Espargidor de gel pimenta OC MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-108/G OC MAX I-REF

- **Declaração de Exclusividade¹⁷**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válida até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante e carga lacrimogênea (CS)-GL-101;
2. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil detonante -GL-102;
3. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto (CS) -GL-103;
4. Cartucho plástico CAL. 12 jato direto pimenta (OC) - GL-104;
5. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha -AM-403;
6. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision AM-403/P;
7. Cartucho plástico CAL. 12 com projétil de borracha precision - SHORT RANGE – AM-403/PSR

¹⁶ 00100.047880/202516, p. 3

¹⁷ 00100.047880/202516, p. 5



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

- **Declaração de Exclusividade¹⁸**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válida até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto lacrimogêneo (CS) -GL-103/A;
2. Cartucho CAL. 37/40MM jato direto pimenta (OC) -GL-104/A;
3. Projétil CAL. 37/40MM de médio alcance com carga lacrimogênea – GL-201
4. Projétil CAL. 37/40MM e longo alcance com carga lacrimogênea – GL-202;
5. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/T;
6. Projétil CAL. 37/40MM com carga múltipla de emissão lacrimogênea – GL-203/L;
7. Projétil CAL. 37/40MM com carga fumígena colorida -GL-204;
8. cartucho CAL. 37/40MM com 3 projéteis esféricos de borracha – AM-404
9. cartucho CAL. 37/40MM com 12 projéteis esféricos de borracha – AM-404/12E
10. cartucho CAL. 37/40MM com projétil de impacto expansível – AM-470

- **Declaração de Exclusividade¹⁹**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válida até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Granada explosiva de efeito moral com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-304 I-REF;
2. Granada explosiva lacrimogênea (CS) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-305 I-REF;
3. Granada explosiva de luz com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-307 I-REF;
4. Granada explosiva de pimenta (OC) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-308 I-REF;
5. Granada INDOOR explosiva de efeito moral com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-704 I-REF;
6. Granada INDOOR explosiva lacrimogênea (CS) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-705 I-REF;
7. Granada INDOOR explosiva de luz e som com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-707 I-REF;
8. Granada INDOOR explosiva de pimenta (OC) com corpo de borracha e duplo estágio dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GB-708 I-REF;
9. Cold spray grenade OC dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-120/OC I-REF
10. Cold spray grenade CS dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-120/CS I-REF

- **Declaração de Exclusividade²⁰**, emitida pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válido até **07/09/2025**, para os seguintes produtos:

1. Granada lacrimogênea tríplice (CS), dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-300/T I-REF;

¹⁸ 00100.047880/202516, p. 7

¹⁹ 00100.047880/202516, p. 9

²⁰ 00100.047880/202516, p. 11





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

2. Granada lacrimogênea tríplice hyper (CS), dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-300/T HYPER I-REF
3. Granada manual fumígena lacrimogênea de alta emissão dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-302 I-REF;
4. Granada lacrimogênea RUBBERBALL (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-309 I-REF;
5. Granada de mão lacrimogênea de movimentos aleatórios bailarina dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-310 I-REF;
6. Granada lacrimogênea de emissão instantânea dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-311 I-REF;
7. Granada de pimenta de emissão instantânea OC dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-312 I-REF;
8. Granada de explosão múltipla SEVEN BANG dotada de EOT com chip de rastreabilidade – GL-700 I-REF;
9. Solução líquida de agente lacrimogêneo (CS) – GL-110/CS (Litro);
10. Granada manual fumígena lacrimogênea de média emissão dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-301/I-REF;
11. Granada manual fumígena lacrimogênea “MINI-CONDOR” (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência – GL-303/I-REF;

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)²¹, juntamos aos autos mensagem eletrônica da SIMDE²² na qual ratifica a emissão das Declarações supracitadas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0173/2025-COCVAP/SADCON**, de 04/03/2025²³, informa que:

O processo fora anteriormente verificado por essa COCVAP (NUP 00100.004605/2025-16), porém, após inclusão de novos itens na contratação, os autos retornam a essa COCVAP para nova ratificação.

(...)

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** manifestou, conforme documento de NUP 00100.058182/2025-46:

²¹ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

²² 00100.089439/2025-10-1

²³ 00100.061767/2025-43.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

Resta necessário esclarecer que, após análise de mercado, verificou-se pela ausência de pluralidade de fornecedores de munições de impacto controlado para Calibre 12 que atendam às exigências constantes do Termo de Referência. A capacidade de disparo único, com trajetória previsível e área de impacto singular são características imprescindíveis exigidas para a aquisição das referidas munições, a fim de afastar o risco de que pessoas não destinatárias da medida de contenção sejam indevidamente atingidas ou que o emprego, ainda que em pessoa desejada, seja realizado em local não preconizado. Constatou-se que a Condor S.A. Indústria Química é a única que possui em seu portfólio munição com as especificações exigidas pelo presente Órgão Técnico. Considerando as empresas que fabricam ou comercializam tecnologias não letais, verificou-se que nenhuma outra dispõe de munições de impacto controlado para armas Calibre 12. Diante disso, analisou-se, no mercado nacional, aquelas que comercializam munições, sejam elas letais ou não. Dentre elas, observou-se que a única que possui munição nos moldes pretendidos em seu catálogo é a Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC. Entretanto, suas munições possuem trajetória aleatória ou com múltiplos projéteis, que não permitem o emprego individualizado e previsível. Assim, a Condor S.A. Indústria Química se mostra a única capaz de atender a demanda operacional da Casa. Conforme entendimento já exarado no Estudo Técnico Preliminar com relação aos demais itens a serem contratados, é imprescindível que toda aquisição se atenhas às exigências técnicas para que o emprego operacional seja preciso e a Polícia consiga atuar com segurança e excelência, minimizando danos indesejados aos manifestantes e aos próprios servidores.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em atendimento ao dispositivo supra, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos válidos, no caso notas fiscais, conforme documentado no NUP 00100.047807/2025-44.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou, no item 15.1 do ETP, que:

A viabilidade da contratação decorre da disponibilidade dos recursos, da necessidade dos serviços e da existência de empresa capaz de suprir a demanda. Com base nas informações do presente estudo, a Condor é a única empresa no mercado que fornece os itens a serem contratados. Ademais, após estudo, verificou-se que é a solução mais adequada no âmbito de entidades policiais.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, informou que “não há óbice em ratificar os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º, e §7º do ADG n. 14/2022”.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o **Parecer nº 379/2025-ADVOSF**²⁴, de 06/06/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT nº Ofício n.º 47/2025 – SEPROJE²⁵:

Quadro: Recomendação da ADVOSF

Item	Recomendação do Parecer nº 379/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício n.º 47/2025 – SEPROJE (citação literal, p. 1)
1	Não foram juntadas aos autos declarações firmadas pela futura fornecedora beneficiária relativamente ao cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem assim que aquela empresa não possuí em seus quadros de pessoal qualquer empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, obedecendo, portanto, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Em atenção ao Ofício nº 144/2025-SEECON/COCDIR/SADCON, este órgão Técnico, junta ao presente processo, sob o NUP 00100.108961/2025-08, declaração fornecida pela CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA relativa ao cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como informando que não possui em seus quadros de pessoal qualquer empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, obedecendo, portanto, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2	A minuta da ARP segue o padrão clássico utilizado no âmbito desta Casa para os registros de preços realizados por meio da utilização do SRP. Contudo, recomenda-se que no preâmbulo seja mencionado que a referida ata é decorrente do reconhecimento da situação de inexigibilidade fundada no art. 74. Inciso I, da Lei nº 13.133/2021. Também é necessário corrigir as menções feitas em relação à proposta da fornecedora beneficiária (última versão consta do documento nº 00100.047779/2025-65) e ao Termo de Referência, tendo em vista que a última versão corresponde ao documento nº 00100.086405/2025-65. [grifos do original]	--
3	No que tange ao valor estimado para as contratações decorrentes da ARP que se pretende celebrar, verifica-se que o Comitê de Contratações do Senado	--

²⁴ 00100.100326/2025-74.

²⁵ 00100.108983/2025-60.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

	<p>Federal aprovou uma despesa na ordem de R\$ 185.014,25 (documento nº 00100.198649/2024-17), porém a estimativa com a despesa total estimada correspondente a R\$ 398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Desse modo, há a necessidade de que seja aprovado pelo Comitê de Contratações o valor complementar, visto que aquele Comitê, por meio de decisão publicada no BASF nº 7004, de 3/9/2019, deliberou no sentido de que, caso o valor estimado para a contratação supere em 25% o valor autorizado, deve ser realizado o ajuste por meio de adendo no SENiC.</p>	
--	--	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 379/2025-ADVOSF e Ofício n.º 47/2025 – SEPROJE.

Com relação à recomendação do **item 2 do quadro acima**, as alterações textuais foram realizadas por parte deste SEECON.

Já em relação à recomendação do **item 3 do quadro acima**, o novo valor foi autorizado pelo Comitê de Contratações, por intermédio do 1º adendo à Contratação 20250192, conforme captura de tela abaixo²⁶:

1º adendo à Contratação 20250192

Os campos em amarelo destacam as alterações introduzidas por este Adendo à Contratação 20250192

Dados Básicos ETP Dados Adicionais Planejamento Vínculos

Código 871 Situação do adendo Autorizado

Demandas relacionadas

Número	Órgão	Titulo	Valor Estimado	Valor Solicitado	Valor Autorizado
0113/2025	SPOL	Munições de Impacto Controlado - Calibre 12 Gauge - 403P e 403PSR	→ R\$ 227.650,00	R\$ 227.650,00	R\$ 227.650,00
0292/2024	SPOL	Tecnologias não letais - Químicos	R\$ 189.633,50	R\$ 185.014,25	R\$ 185.014,25
0123/2025	SPOL	Munição não letal CONDOR AM403P.	→ R\$ 8.195,40	R\$ 8.195,40	R\$ 8.195,40
0122/2025	SPOL	Munição não letal CONDOR AM403PSR.	→ R\$ 16.390,80	R\$ 16.390,80	R\$ 16.390,80
			R\$ 189.633,50	R\$ 437.250,45	R\$ 437.250,45

Justificativa para alteração do valor solicitado

Em razão da oportunidade de parceria interinstitucional entre o Senado Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal para habilitação de multiplicadores em operação de tecnologias não letais para espingarda calibre 12, faz-se necessária nova aquisição de munição de impacto controlado de elastómero. A quantidade solicitada visa repor o suprimento dedicado ao emprego operacional, bem como prover insumos suficientes para a habilitação de 50 (cinquenta) policiais legislativos para operação das recém adquiridas espingardas calibre 12 em munições não letais, empregadas prioritariamente em ocorrências de controle de distúrbios civis.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

²⁶ Disponível em <https://adm.senado.gov.br/contratacoes/ui/processoContratacao?7>, acessado em 27/06/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

8. DA MINUTA DE CONTRATO e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Da parte deste SEECON, com base na última versão do TR²⁷ acostada aos autos, foram elaboradas **as minutas de Ata de Registro de Preços - ARP²⁸ e de Contrato²⁹** que se pretende firmar com a proponente, as quais foram consideradas tanto pelo OT³⁰ quanto pela pretensa contratada³¹ como aptas a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e de certidões emitidas nos portais específicos, presente no **Anexo 1: RFB/PGFN/INSS** com validade até **09/12/2025**; FGTS com validade até **18/07/2025**; trabalhista com validade até **09/12/2025**; SEFAZ com validade até **14/08/2025**, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, **emitida em 19/03/2025** e com **validade de 180 dias**; Secretaria Municipal de Economia e Finanças, **emitida em 19/05/2025** e com **validade de 90 dias**.

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar que constam 16 (dezesseis) ocorrências (**Anexo 1, p. 3 a 7**), dentre advertências e multas, porém sem impedimentos para a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 13**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p.14**.

Ademais, o OT juntou aos autos **“Declaração Conjunta”**, emitida pela pretensa contratada, de cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988³².

²⁷ 00100.087474/2025-96.

²⁸ 00100.108680/2025-47-1.

²⁹ 00100.089439/2025-10-3.

³⁰ 00100.071781/2025-55 e 00100.087674/2025-49.

³¹ 00100.086335/2025-45.

³² 00100.108961/2025-08.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA PRÉ-AVENÇA

De acordo com o Parecer 379/225-ADVOSF³³, “(...) a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida quando da formalização da contratação decorrente do acionamento da Ata de Registro de Preços.”

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6120**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete à Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, conforme definido no art. 7º, inciso II, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente, **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação.

Compete, ainda, à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, com base no art. 9º, do Anexo V do RASF vigente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência³⁴, o Estudo Técnico Preliminar³⁵ e as minutas de Ata de Registro de Preços - ARP³⁶ e de Contrato³⁷;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos);
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **Condor S/A Indústria Química**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

³³ 00100.100326/2025-74, p. 6.

³⁴ 00100.086405/2025-65.

³⁵ 00100.071761/2025-84.

³⁶ 00100.108680/2025-47-1.

³⁷ 00100.089439/2025-10-3.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.019820/2024-02.

(verificar assinatura digital)
ROBERTA MESQUITA DA SILVA
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral – DGER e Primeira Secretaria para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
DRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR.

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
FELIPE O. PRADO
Diretor da SADCON em Exercício.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.092.431/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/1986
NOME EMPRESARIAL CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-02 - Fabricação de artigos pirotécnicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 30.41-5-00 - Fabricação de aeronaves 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R ARMANDO DIAS PEREIRA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 26.053-640	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOlis	MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2025** às **10:58:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.092.431/0001-96 DUNS®: 908742237
 Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
 Nome Fantasia: CONDOR
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/10/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/08/2025
Receita Municipal	Validade:	19/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.092.431/0001-96 DUNS®: 908742237
 Razão Social: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
 Nome Fantasia: CONDOR
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 200248 - SECRETARIA EXTRAORD. DE SEG.P/GRANDES EVENTOS
 Data Aplicação: 11/03/2015
 Número do Processo: 08131007654201494 Número do Contrato: 29/2013
 Descrição/Justificativa: Atraso na entrega de alguns itens.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE
 Data Aplicação: 01/06/2017
 Número do Processo: 08654002998201670 Número do Contrato: 23/2015
 Descrição/Justificativa: Penalidade de Advertência em desfavor da empresa contratada CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº30092431/0001-96, por ela não ter cumprido o prazo de entrega contratual, violando o item 5.1 do Termo de Referência relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015/4ª DRPRF/AP.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR
 Data Aplicação: 18/05/2015
 Número do Processo: 10905720029201566 Número do Contrato: 16/2014
 Descrição/Justificativa: Não atender solicitações da fiscalização do contrato consistentes na cobrança da entrega de kits de rearme de granadas, descumprindo obrigação da cláusula oitava, parágrafo único do contrato SRRF09 16/2014.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
 Data Aplicação: 24/11/2015
 Número do Processo: 14.144-COLOG/DA Número do Contrato: 083/2013-COLOG/DABST
 Descrição/Justificativa: O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APPLICAR À EMPRESA CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 87, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO N° 083/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.144-COLOG/DA, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA E VIGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO N° 083/2013-COLOG/DABST.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
 UASG Sancionadora: 170393 - FCFDF-SSP ± POLICIA MILITAR DO DF
 Data Aplicação: 08/07/2016 Valor da Multa: R\$ 2.171.305,40
 Número do Processo: 054.000.158/2016 Número do Contrato: 36/2012 - PMDF
 Descrição/Justificativa: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato nº 36/2012 - PMDF pelo descumprimento das cláusulas contratuais números 11.1, 11.1.4 e 11.1.5 do contrato nº 36/2012 - PMDF, conforme apurado no Processo Administrativo nº 054.000.158/2016 e publicado na página 09 do DODF nº 134 de 14/07/2016.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Outros
 UASG Sancionadora: 926016 - POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Data Aplicação: 12/03/2019 Valor da Multa: R\$ 6.018,00
 Número do Processo: 054.002.096/2016 Número do Contrato: 20/2017
 Descrição/Justificativa: Por não ter apresentado no prazo previsto, a garantia contratual prevista na Cláusula Quarta do Termo Aditivo no Contrato nº 20/2017 - PMDF.



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA		
Data Aplicação:	17/02/2020	Valor da Multa:	R\$ 360.343,50
Número do Processo:	08020.000215/2018	Número do Contrato:	9/2017
Descrição/Justificativa:	<p>DECIDE: aplicar as seguintes penalidades à empresa Condor S/A Indústria Química, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, pelas razões expostas no Relatório nº 27/2019/CCGA/CGLIC-SENASA/DIAD/SENASA, de 25 de junho de 2019:</p> <p>a) referente ao Contrato nº 9/2017, o valor de R\$ 356.344,11 (trezentos cinquenta e seis mil, trezentos quarenta e quatro reais e onze centavos), equivalente a 2% do valor total do contrato celebrado entre as partes; e</p> <p>b) referente ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 9/2017, multa no valor de R\$ 3.999,38 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a 2% do valor total do Primeiro Termo Aditivo.</p>		

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA		
Data Aplicação:	09/07/2019	Valor da Multa:	R\$ 90.421,48
Número do Processo:	08020001088201898	Número do Contrato:	33/2017 - SENASP
Descrição/Justificativa:	Multa moratória, pela não apresentação da garantia de execução do Contrato nº 33/2017 - SENASP, conforme mandamento da Cláusula Sexta, subitem 6.1, do Contrato.		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	200004 - MJ - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA		
Data Aplicação:	12/08/2016	Valor da Multa:	R\$ 262.541,11
Número do Processo:	08020002530201631	Número do Contrato:	09/2015
Descrição/Justificativa:	Descumprimento da subcláusula 14.1.3 do Contrato n. 09/2015 com o atraso de 21 dias na execução do objeto.		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA		
Data Aplicação:	27/09/2017	Valor da Multa:	R\$ 262.541,11
Número do Processo:	08020002530201631	Número do Contrato:	9/2015
Descrição/Justificativa:	Uma vez que restou comprovado o atraso na entrega do objeto contratual.		



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE**
 Data Aplicação: **01/06/2017** Valor da Multa: **R\$ 12.113,64**
 Número do Processo: **08654002998201670** Número do Contrato: **23/2015**
 Descrição/Justificativa: **Penalidade de Multa de Mora no valor de R\$ 12.113,64 (doze mil, cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), em desfavor da empresa contratada CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30092431/0001-96, por ela não ter cumprido o prazo de entrega contratual, violando o item 5.1 do Termo de Referência relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015/4ª DRPRF/AP.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200120 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT**
 Data Aplicação: **25/08/2017** Valor da Multa: **R\$ 5.208,28**
 Número do Processo: **08661022774201695** Número do Contrato: **2015NE800380**
 Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa de inexecução contratual no valor de R\$ 5.208,28 (cinco mil duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), em razão da infração aos dispositivos previstos nos subitens 12.5.2.1.3 e 12.5.2.1.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015 - SRPRF-AP.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR**
 Data Aplicação: **18/05/2015** Valor da Multa: **R\$ 43.934,10**
 Número do Processo: **10905720029201566** Número do Contrato: **16/2014**
 Descrição/Justificativa: **Atraso de 98 dias na entrega de kits de rearme de granadas, descumprindo obrigação do item 10 da cláusula quinta do contrato SRRF09 nº 16/2014**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **200120 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **25/08/2017**
 Data Aplicação: **25/08/2017**
 Número do Processo: **08661022774201695** Número do Contrato: **2015NE800380**
 Descrição/Justificativa: **Multa moratória no valor de R\$ 10.416,56 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), em razão da infração ao dispositivo previsto no subitem 12.5.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2015 - SRPRF-AP.**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
 Impeditiva: **Não**
 Número do Processo: **16.121-COLOG/CO.** Número do Contrato: **084/2013-COLOG/DABST.**
 Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APPLICAR À EMPRESA CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 3.543,10 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI N^a 8.666/93, E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO N^a 084/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N^a 16.121-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N^a 084/2013-COLOG/DABST.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **160069 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **17/02/2020**
 Data Aplicação: **17/02/2020**
 Número do Processo: **17.129-COLOG/CO** Número do Contrato: **241/2013-COLOG/DABST**
 Descrição/Justificativa: **O COMANDO LOGÍSTICO RESOLVE APPLICAR À EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA E QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 206,72 (DUZNTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 86, DA LEI N^a 8.666/93, E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO N^a 241/2013-COLOG/DABST. A PENALIDADE RESULTOU DA APURAÇÃO, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N^a 17.129-COLOG/CO, POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N^a 241/2013-COLOG/DABST.**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2025/2979222

Código de verificação de autenticidade: ab901ba4d5ed40cff8dacid6dc6c70ec

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.092.431	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
<p>EMITIDA EM: 16/05/2025 ÀS 13:23:56</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 14/08/2025</p>	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrange a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
 Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (PG11)

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA.

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 19/03/2025, conforme solicitado nos autos do procedimento administrativo n.º **SEI-140001/018549/2025**, por **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, **CONSTA(M) 3 DÉBITO(S)**, relacionado(s) à requerente, para empresas com mesmo Nome, CNPJ ou raiz de CNPJ corporificados nas inscrições listadas no relatório de pesquisa cadastral em anexo, extraído do Sistema da Dívida Ativa.

O(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 4º da Resolução PGE nº 5002 de 23 de outubro de 2023, o que determina a expedição da presente certidão, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão, lavrada em 2 laudas e 57 lauda(s) de anexo, todas com informações somente no anverso, tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 17 da Resolução nº 5002 de 23/10/2023.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

Flávio Guimarães Gonçalves

Procurador do Estado

Nova Iguaçu, 19 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Guimarães Gonçalves, Procurador**, em 19/03/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95828133** e o código CRC **5078835C**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018549/2025

SEI nº 95828133

Rua Comendador Soares, 194, 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ,
CEP 26255-350
Telefone: (21) 2768-8416 - <https://www.pge.rj.gov.br/>



Despacho de Encaminhamento de Processo 95828133

SEI SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F3FC374006D4037.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS EMISSÃO ELETRÔNICA

Número da Certidão

2025/011938

Nº de Controle da Autenticidade

512.505.661.490

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 30.092.431/0001-96	Nome do Contribuinte CONDOR S/A. - INDUSTRIA QUIMICA
--	--

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)

RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160

Bairro ADRIANOPOlis	CEP 26053640	Cidade NOVA IGUAÇU	UF RJ
-------------------------------	------------------------	------------------------------	-----------------

PARECER DA CERTIDÃO

Certificamos que o requerente acima identificado encontra-se quite com as suas obrigações tributárias no município de Nova Iguaçu. Esta certidão refere-se a todos os tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS, TAXAS IMOBILIÁRIAS, TAXAS INCIDENTES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRIBUIÇÕES).

Não consta débito inscrito no Livro da Dívida Ativa para o(s) cadastro(s) analisado(s).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que porventura vierem a ser apuradas posteriormente (Art. 798 da Lei Complementar 3411/02, com nova redação da

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03321-9

IMOBILIÁRIAS 686775-8, , 728742-9

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÕES

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade através do site <http://receita.novaiguacu.rj.gov.br:8080/pc>

Emitida Gratuitamente em: 19/05/2025 09:49:32

NOVA IGUAÇU, 19 de Maio de 2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.092.431/0001-96

Razão Social: CONDOR S A INDUSTRIA QUIMICA

Endereço: R ARMANDO DIAS PEREIRA 160 / ADRIANOPOLIS / NOVA IGUACU / RJ / 26053-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901460298321385

Informação obtida em 27/06/2025 11:05:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 27/06/2025, 16:12

Parâmetros: CPF / CNPJ: 30.092.431/0001-96. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTFhYjhjYzhjYTU0YmFhYTZmMjlxOTQyZmQ4ODA0NjE2OTAwMWQzN2VjZjlmNDcwMTgxOWYyNGlyZjM4OTE5ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F3FC374006D4037.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2025 12:22:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**
CNPJ: **30.092.431/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019820/2024-02

Assunto: Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021). REGISTRO DE PREÇOS. Aquisição de tecnologias não-letras para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Item 20250192 do Plano de Contratações. **Valor:** R\$ 398.027,25. Pré Avença 6120. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de proposição da Secretaria de Polícia do Senado Federal, para **contratação direta** da empresa **Condor S/A Indústria Química**, mediante **inexigibilidade de licitação** com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando a aquisição de Tecnologias não letais, tais como espargidores, granadas explosivas, mistas e de emissão não letais e munições de impacto controlado (Calibre 12 Gauge) e para lançamento de carga de gás lacrimogêneo, para uso dos policiais do Senado Federal, ao custo total estimado de até **R\$ 398.027,25** (trezentos e noventa e oito mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência (documento nº 0100.086405/2025-65) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo recompor os estoques de equipamentos não letais da Secretaria de Polícia do Senado Federal, a fim de garantir o cumprimento das suas

¹Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

(...)

1.2.1.3. Desse modo, é imperioso dotar o efetivo policial de alternativas táticas e técnicas operacionais que garantam o cumprimento do papel institucional da Secretaria de Polícia, em estrita observância à legislação vigente, bem como o emprego da doutrina policial preconizada pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos.

1.2.1.4. A adoção de equipamentos e armamentos não letais por uma força policial é a base para o uso da doutrina do emprego seletivo da força. Dotar e treinar o policial com equipamentos e armamentos não letais possibilita a este profissional identificar o cenário adverso e selecionar o meio necessário para restabelecer a ordem, utilizando-se o mínimo necessário de força. Esse é um dos princípios exarados pela Organização das Nações Unidas no Oitavo Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990:

(...)

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

[...]

1.2.2.2. Em vistas a acompanhar e controlar manifestações populares de forma efetiva, é essencial que haja tecnologias não letais em montante adequado disponível para pronto emprego operacional. Faz-se necessário, portanto, repor o estoque dos materiais utilizados nas turmas de Curso de Formação Profissional de 2023 e 2024 e nos cursos de Controle de Distúrbios Civis – CDC para Operador de Químicos, Escudeiros e Coordenador de linha e dos que serão empregados nos treinamentos periódicos de controle de multidões e outros que ocasionalmente vierem a ser demandados.

1.2.2.3. Nesse cenário, resta inviável dimensionar previamente a quantidade exata de distúrbios civis que ocorrerão nas proximidades do Congresso Nacional e, consequentemente, necessitarão da atuação policial. O quantitativo de tecnologias não letais a ser empregado também é variável e exige análise técnica e estratégica a ser feita pelo coordenador de linha no transcorrer da manifestação considerando o número de participantes e a violência utilizada por eles. Assim, para dimensionamento da contratação consideraram-se as eventuais manifestações que possam vir a ocorrer, os materiais utilizados nos últimos anos, bem como os treinamentos planejados para o próximo ano.

1.2.2.4. Há previsão de realização de treinamento continuado e perspectiva de terceira turma do curso de formação policial, uma vez que o atual certame ainda tem validade por mais dois anos e foram previstas 67 vagas para técnicos legislativos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Ainda, foi considerada a necessidade de habilitação de 50 (cinquenta) policiais para manusear e empregar as 12 (doze) espingardas Calibre 12 para uso com munição de impacto controlado, recém adquiridas por meio do Contrato nº 179/2024.

(...)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Por meio do Relatório Conclusivo nº 039/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.118388/2025-32), cuja leitura integral se recomenda em caso de dúvidas, a COCDIR/SADCON informou da regularidade da instrução, bem como fez juntar as justificativas técnicas e/ou documentação essenciais para a continuidade do procedimento, conforme destaques selecionados:

- A nova avença visa substituir os Contratos nº 206/2023 e 33/2020, cujas vigências expiram em 13/12/2024 e 30/08/2020, respectivamente.
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 119/2024 (NUP 00100.071761/2025-84) definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.
- Constam do termo de referência (NUP 00100.086405/2025-65) as informações essenciais, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Além disso, o item 2.3 do TR informa a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo dispensadas a Intenção de Registro de Preço e a Adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021. O item 3.2, por sua vez, apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira (NUP 00100.024212/2025-11), os quais foram objeto de manifestação positiva COCVAP/SADCON (NUP 00100.074425/2025-93).
- O termo de referência traz, como estimativa de preço para a pretendida contratação, o valor total de **R\$398.027,25** (trezentos e noventa e oito mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).
- O Mapa de Riscos foi juntado aos autos pelo OT no documento nº 00100.021008/2025-48.
- A pretendida contratada, Condor S/A Indústria Química, emitiu Proposta Comercial (documento nº 00100.047779/2025-65) no valor total de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

R\$398.027,25 (trezentos e noventa e oito mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), para fornecer o objeto do TR, válida até 31/07/2025.

- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a consequente escolha do fornecedor, o OT juntou 6 (seis) Declarações de Exclusividade emitidas pelo Sindicato Nacional de Materiais de Defesa (SIMDE), válidas até 07/09/2025, para os produtos do objeto da contratação (NUP 00100.047880/2025-16, páginas 1, 3, 5, 7, 9 e 11).
- Em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, para justificar os preços ofertados, atestando que estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º, e §7º do ADG n. 14/2022.
- A Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 379/2025-ADVOSF (documento nº 00100.100326/2025-74), cujos apontamentos encontram-se atendidos no contexto da instrução processual, ressalvados os referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Com base na última versão do Termo de Referência, foram elaboradas as minutas de Ata de Registro de Preços – ARP (NUP 00100.108680/2025-47-1) e de Contrato (NUP 00100.089439/2025-10-3), as quais foram consideradas tanto pelo OT (NUPs 00100.071781/2025-55 e 00100.087674/2025-49), quanto pela pretensa contratada (NUP 00100.086335/2025-45) como aptas a reger a pretendida avença.
- A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através das certidões juntadas ao Anexo 1 do documento nº 00100.118388/2025-32 (RFB/PGFN/INSS, FGTS), bem como da SEFAZ, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Complementarmente, consultou-se o relatório do Tribunal de Contas da União, que consolida o





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), este dois mantidos pelo Portal da Transparência. Ressalte-se que o relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, em que constam 16 (dezesseis) ocorrências, dentre advertências e multas, não constituem impedimentos para a contratação ora em curso.

- Por se tratar de Registro de Preços, é dispensada a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários neste momento, pois, tal providência somente será exigida quando da formalização da contratação decorrente do acionamento da futura Ata de Registro de Preços.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria.

Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal, fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados, com fundamento no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Com base no art. 7º, II, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022², compete à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal**, DELIBERAR quanto à autorização da inexigibilidade de licitação ora apresentada.

² Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: [...] II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Em que pese a sugestão constante da parte final do Relatório Conclusivo nº 039/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.118388/2025-32), para que sejam autorizadas a despesa e a emissão das notas de empenhos, entende-se, *s.m.j.*, que tais providências são desnecessárias neste momento, por se tratar de contratação com uso do Sistema de Registro de Preços.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

-
- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 119/2024 (NUP 00100.071761/2025-84); o Termo de Referência (NUP 00100.086405/2025-65); e as minutas de Ata de Registro de Preços – ARP (NUP 00100.108680/2025-47-1) e de Contrato (NUP 00100.089439/2025-10-3);
2. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), bem como a possibilidade de adesão à futura Ata de Registro de Preços, conforme recomendação jurídica (Parecer nº 379/2025-ADVOSF, páginas 18 e 19), com espeque no art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023;
3. **DESIGNO** os gestores e fiscais na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberação quanto à autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação e adoção do sistema de registro de preços, com fundamento no inciso II do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Caso seja autorizada a presente contratação direta, os autos devem ser primeiramente encaminhados à **SADCON**, antes da emissão das notas de empenho, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 1 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3003 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.019820/2024-02**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Logística – SELOG** e do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto, do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar os servidores **Murilo César Coaracy Muniz Neto**, matrícula nº 270080, e **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula 257166, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

